Estratégia CONCURSOS

Receita Federal

RFB
AFRFB



Aula 00

Legislação Penal p/ Receita Federal (Auditor Fiscal) - 2019

Professor: Paulo Guimarães

"O SEGREDO DO SUCESSO É A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO"

1 - Considerações Iniciais 2
2 - Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965) 4
2.1 - Introdução e aspectos gerais 4
2.2 - Crimes em espécie 5
2.3 - Sanções 10
2.4 - Processo penal 12
3 - Lei nº 7.492/1986 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional) 13
3.1 - Sistema Financeiro Nacional 13
3.2 - Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional 15
3.3 - Procedimento Criminal 24
4 - Resumo da Aula 27
5 - Jurisprudência pertinente 35
6 - Legislação aplicável 36
7 - Questões 45
7.1 - Questões Comentadas 45
7.2 - Lista de Questões 57
7.3 - Gabarito 63
8 - Considerações Finais 63

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso para **Auditor Fiscal da Receita Federal**!



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Legislação Penal**! discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a "mão na massa", permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.

Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.

@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Legislação Penal até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Crimes de abuso de autoridade (Lei n.º 4.898, de 9/12/1965). Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei n. 7.492, de 16/06/1986).	**8/10**
Aula 01	Crimes contra a ordem econômica, a ordem tributária, as relações de consumo e a economia popular (Lei Delegada n.º 4, de 26/9/1962; Lei n. 1.521, de 26/12/1951; Lei n. 8.078, de 11/9/1990; Lei n. 8.137, de 27/12/1990; art. 34 da Lei n. 9.249, de 26/12/1995; Lei n. 8.176, de 8/2/1991; Lei n.º 8.884, de 11/6/1994).	**15/10**
Aula 02	Combate à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n. 9.613/98; Lei n. 10.701/03; Lei n. 10.467/02; Lei Complementar n. 105/01;	**22/10**
Aula 03	Decreto n. 2.799/98. Portaria n. 330/98, de 16/12/98, do Ministro de Estado da Fazenda; Portaria n. 350, de 16/10/02, do Ministro de Estado da Fazenda).	**29/10**

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você e goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 4.898/1965)

2.1 - INTRODUÇÃO E ASPECTOS GERAIS

Quando pensamos em abuso de autoridade, vem à nossa mente logo a imagem de um policial excedendo seus poderes. Entretanto, qualquer servidor público que tenha entre suas atribuições a determinação de conduta pode cometer abuso de autoridade.

Vejamos a definição de autoridade trazida pela Lei nº 4.898/1965.

> ***Art. 5º*** *Considera-se* ***autoridade****, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.*

A definição trazida pela lei é bastante ampla, lembrando bastante o conceito de funcionário público para fins penais, não é mesmo?

Já houve questões anteriores que cobraram o conhecimento dessa definição, então preste atenção. Pode ser considerado autoridade o servidor público, o membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado, Vereador), o magistrado, o membro do Ministério Público (Promotor de Justiça, Procurador da República), bem como o militar das Forças Armadas, o Policial, o Bombeiro, etc.



Para fins de apuração do abuso de autoridade, considera-se **autoridade** quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

O crime de abuso de autoridade é, via de regra, um atentado contra as liberdades e garantias do cidadão. A própria Constituição confere a qualquer pessoa, na qualidade de garantia individual, o **direito de petição contra o abuso de poder** (art. 5°, XXXIV).

Vamos agora estudar de forma mais profunda esse direito, utilizando as definições e institutos trazidos pela Lei n° 4.898/1965, conhecida como Lei do Abuso de Autoridade.

> ***Art. 1º*** *O* ***direito de representação*** *e o processo de* ***responsabilidade administrativa civil e penal****, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.*

Perceba que o objeto da lei não é apenas a **responsabilidade penal** do servidor público que cometer abuso, mas também a **responsabilidade civil e a administrativa**.



A Lei n° 4.898/1965 trata do **direito de representação** e da **responsabilidade administrativa, civil e penal** das autoridades que cometerem abusos.

> ***Art. 2º*** *O* ***direito de representação*** *será exercido por meio de* ***petição****:*
>
> *a) dirigida à* ***autoridade superior*** *que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;*
>
> *b) dirigida ao órgão do* ***Ministério Público*** *que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.*
>
> *Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.*

Já vimos que o **direito de representação** contra o abuso de autoridade pode ser exercido por **qualquer pessoa**. Além disso, **não é necessária a assistência de advogado**.

Perceba que a petição deve ser dirigida a duas autoridades diferentes: uma é a **autoridade superior** àquela que cometeu o abuso, e que tenha competência para apurar o ilícito e aplicar a sanção. Outra é o **Ministério Público**, que detém competência constitucional para apurar crimes e promover a ação penal contra os culpados.

Apesar de o dispositivo dar a entender que a persecução penal do abuso de autoridade deve dar-se por meio de ação penal pública condicionada à representação, a Lei n° 5.249/1967 deixa claro que o abuso de autoridade é crime de **ação penal pública incondicionada** e, portanto, não é necessário que haja a representação para que o Ministério Público aja.

Os **elementos formais** que devem estar presentes na representação são os seguintes:

- **Exposição do fato**;

- **Qualificação do acusado**;

- **Rol de testemunhas** (no máximo 3).

2.2 - CRIMES EM ESPÉCIE

Os crimes de abuso de autoridade em geral obedecem a um formato específico: o atentado aos direitos fundamentais. São, portanto, crimes de perigo.

Estudaremos agora as condutas previstas no art. 3º, e logo após as condutas do art. 4º.

ABUSO DE AUTORIDADE – CONDUTAS TÍPICAS	
Art. 3º. Constitui **abuso de autoridade** qualquer atentado:	
À **liberdade** de locomoção	A **liberdade** é um direito fundamental tutelado por diversos dispositivos constitucionais, e pressupõe também princípio do nosso Direito Processual Penal: o indivíduo apenas pode ser preso quando praticar **flagrante delito**, mediante **ordem judicial** ou em hipóteses de prisão administrativa aplicáveis apenas aos **militares**.
À inviolabilidade do **domicílio**	A Constituição qualifica a casa como "asilo inviolável do indivíduo" e proíbe a entrada sem o consentimento do morador, salvo em quatro hipóteses: - **Flagrante delito**; - **Desastre**; - Para **prestar socorro**; - Durante o dia, por **determinação judicial**. A Jurisprudência já tem assentido que o conceito de casa deve ser encarado de forma ampla, incluindo o local não aberto ao público onde é exercida atividade profissional.
Ao sigilo da **correspondência**	A Constituição estabelece que "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas". A Jurisprudência já relativizou essa garantia, aceitando, por exemplo, que a correspondência destinada ao preso seja conhecida pelo dirigente do estabelecimento prisional.
À **liberdade de consciência e de crença** e ao livre exercício do **culto religioso**	A liberdade de consciência e de crença também é considerada inviolável pela Constituição. Essa noção também já foi relativizada pela Jurisprudência: hoje já é pacífico que as manifestações religiosas não podem ofender outros direitos fundamentais, a exemplo do direito à vida, à liberdade, à integridade física, etc.

À **liberdade de associação**	A Constituição assegura o direito de associação, independentemente de autorização estatal. A exceção fica por conta da proibição constitucional às associações de caráter paramilitar e com fins ilícitos.
Aos direitos e garantias legais assegurados ao **exercício do voto**	O voto é um direito fundamental de todo cidadão brasileiro. Atos atentatórios à sistemática das eleições também são tipificados como crimes de responsabilidade.
Ao **direito de reunião**	A Constituição assegura o direito de reunião, desde que as pessoas reúnam-se de forma pacífica e sem armas, e não frustrem uma reunião anteriormente convocada para o mesmo local. Apenas para fins de organização do Poder Público, é necessário comunicar previamente a ocorrência de reunião.
À **incolumidade física** do indivíduo	Não só a violência física, mas também a violência psicológica pode caracterizar o abuso de autoridade.
Aos direitos e garantias legais assegurados ao **exercício profissional**	A liberdade de profissão também é assegurada pela Constituição, desde que sejam atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei. Para exercer a advocacia, por exemplo, é requisito legal ser bacharel em Direito e estar inscrito nos quadros da OAB.

ABUSO DE AUTORIDADE – CONDUTAS TÍPICAS	
Art. 4º Constitui também **abuso de autoridade**:	
Ordenar ou executar **medida privativa da liberdade** individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder	Mais uma vez o bem jurídico tutelado aqui é a liberdade. As **formalidades legais** mencionadas estão relacionadas, via de regra, à exigência de ordem judicial, exceto no que tange à prisão em flagrante delito e à prisão administrativa militar.
Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a **vexame** ou a **constrangimento** não autorizado em lei	Vexame é uma **humilhação**, uma **vergonha** infligida a uma pessoa. Esse abuso é aquele cometido pelo agente público que detém autoridade (poder de guarda) sobre outra pessoa.
Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a **prisão ou detenção** de qualquer pessoa	A Constituição determina que a prisão de qualquer pessoa deve ser comunicada imediatamente à **autoridade judicial** competente e à **família** do preso.
Deixar o Juiz de ordenar o **relaxamento de prisão** ou detenção ilegal que lhe seja comunicada	Obviamente esta conduta somente pode ser praticada por **magistrado**, e também ofende um dispositivo constitucional, que determina que a "prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária".
Levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a **prestar fiança**, permitida em lei	A regra do Direito Processual Penal brasileiro é a liberdade provisória. Em alguns casos, porém, a lei determina que a autoridade deve arbitrar uma **fiança**, e nesse caso se ela for paga não há razão para negar a liberdade.
Cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial **carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa**, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor	Esta conduta é praticada pela autoridade que cobra valores indevidos dos presos. Normalmente essas cobranças estão relacionadas à concessão de certos privilégios, ou à "vista grossa" feita a ilícitos praticados dentro da prisão.
Recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial **recibo de**	

importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa	
O ato lesivo da **honra** ou do **patrimônio** de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal	Este tipo é muito amplo, e diz respeito a atos de autoridade praticados de forma ofensiva à **honra** e ao **patrimônio** da pessoa. É o caso, por exemplo, do agente de trânsito que, em vez de apenas aplicar a multa devida, profere xingamentos contra o motorista que pratica irregularidade.
Prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade	A prisão temporária pode durar no máximo 5 dias (exceto nos crimes hediondos), ao fim dos quais, se não foi decretada a prisão preventiva, o próprio delegado deve providenciar o alvará de soltura. Também comete crime de abuso o juiz que não emite ordem para que seja solto o preso que cumpriu sua pena, bem como o dirigente do estabelecimento prisional que não cumpre a ordem.

Para concluirmos nosso estudo das condutas relacionadas ao abuso de autoridade, chamo sua atenção para o conteúdo da Súmula Vinculante nº 11, do STF, editada em meio a uma grande controvérsia gerada pela anulação de um julgamento em razão do uso de o réu estar algemado durante a sessão.

Súmula Vinculante 11 do STF

Uso de Algemas - Restrições - Responsabilidades do Agente e do Estado - Nulidades

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

2.3 - SANÇÕES

A Lei do Abuso de Autoridade traz a possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais. Estudaremos agora as sanções aplicáveis em cada uma das esferas.

Para compreendermos as sanções administrativas, precisamos ter atenção a alguns aspectos relacionados ao Direito Administrativo, e também precisamos lembrar, em nossa análise, que a lei que estamos estudando é de 1965 e, portanto, pode ser necessário um esforço interpretativo direcionado à atualização dos institutos por ela mencionados.

ABUSO DE AUTORIDADE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
Advertência	Apenas verbal.
Repreensão	Por escrito.
Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180 dias, com perda de vencimentos e vantagens	O agente deixa de exercer o cargo por um período determinado, sem percepção de remuneração.
Destituição de função	Devemos entender que se trata da destituição de função de confiança ou de cargo em comissão. É uma penalidade equivalente à demissão.
Demissão	É a penalidade mais gravosa prevista na Lei nº 8.112/1990, e consiste na perda de vínculo do servidor com a Administração Pública.
Demissão, a bem do serviço público	Esta modalidade de demissão era prevista no antigo estatuto dos servidores civis federais. Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429/1992, para a hipótese de demissão em razão de não entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.

Quando a autoridade administrativa competente para aplicar a sanção receber a representação, deve determinar a instauração de inquérito para apurar o fato. Esse inquérito deve obedecer às

normas próprias de cada esfera federativa, devendo a sanção ser anotada nos assentamentos funcionais.

Vejamos agora o que a Lei do Abuso de Autoridade determina a respeito das sanções civis aplicáveis.

> ***Art. 6º, § 2º*** *A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.*

Hoje o valor determinado pela lei para a indenização civil obviamente não é mais aplicável. Na realidade, o estabelecimento de valores absolutos por meio de lei merece duras críticas, pois a Jurisprudência é pacífica no sentido de que em casos como esses não deve ser aplicada correção monetária.

Para aplicar uma sanção civil hoje, o ofendido deve recorrer ao Poder Judiciário, que determinará o valor a ser pago a título de indenização, seguindo o regramento comum, constante do Código de Processo Civil.

ABUSO DE AUTORIDADE – SANÇÕES PENAIS	
Essas penas podem ser aplicadas alternada ou cumulativamente	
Multa de cem a cinco mil cruzeiros	Mais uma vez a lei trata de valores, que não são aplicáveis hoje. Hoje tem sido aplicada a regra de cálculo de multas do Código Penal, utilizando-se os dias-multa para determinar o montante.
Detenção por 10 dias a 6 meses	Não há pena de reclusão prevista na lei.
Perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até 3 anos	
Quando o abuso for cometido por agente de **autoridade policial, civil ou militar**, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.	Esta é uma pena específica, aplicável somente quando o abuso de autoridade for cometido por policial civil ou militar.

2.4 - PROCESSO PENAL

Como regra geral, os crimes de abuso de autoridade são considerados de menor potencial ofensivo, sendo processados perante os Juizados Especiais Criminais, por meio do procedimento sumaríssimo, criado pela Lei nº 9.099/1995.

Para os casos em que o procedimento sumaríssimo não é aplicável, a própria Lei do Abuso de Autoridade traz procedimento próprio.

> ***Art. 12**. A ação penal será iniciada, **independentemente de inquérito policial ou justificação** por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.*
>
> ***Art. 13**. Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de **quarenta e oito horas**, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.*
>
> ***§ 1º** A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.*

Lembre-se de que **a ação penal é pública incondicionada**, não sendo necessário que haja inquérito policial e nem representação da vítima.

Caso haja representação da vítima, a denúncia deve ser apresentada no **prazo de 48h**. Essa regra demonstra a urgência conferida pela lei à apuração dos crimes de abuso de autoridade.

Perante a inércia do Ministério Público, a própria lei permite a apresentação da **ação penal privada subsidiária da pública**. O Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, além de intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

> ***Art. 14**. Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver **deixado vestígios** o ofendido ou o acusado poderá:*
>
> *a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de **duas testemunhas** qualificadas;*
>
> *b) requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a **designação de um perito** para fazer as verificações necessárias.*

Caso haja vestígios do crime de abuso de autoridade, não é necessário que haja perícia, sendo suficiente a oitiva de **duas testemunhas**. Não há óbice, porém, à **realização de perícia** mediante requerimento formulado pelo ofendido ou pelo acusado.

> ***Art. 17**. Recebidos os autos, o Juiz, dentro do prazo de **quarenta e oito horas**, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.*

> ***§ 1º*** *No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de* ***cinco dias****.*
>
> ***§ 2º*** *A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.*

Perceba mais uma vez os prazos enxutos da lei. São apenas **48h** para que o magistrado decida pelo aceitação ou rejeição da denúncia. Caso haja a aceitação, no despacho já deve constar a data e hora da audiência, que deve ser realizada em **no máximo 5 dias**.

Caso o membro do Ministério Público requeira o arquivamento do feito ao invés de oferecer a denúncia e o Juiz considerar as razões improcedentes, deverá enviar a representação ao Procurador-Geral, para que este ofereça a denúncia ou insista no arquivamento.

Por fim, temos as regras da lei quanto à realização da audiência, nomeação de defensor, etc.

> ***Art. 22****. Aberta a audiência o Juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.*
>
> ***Parágrafo único****. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.*
>
> ***Art. 23****. Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de quinze minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.*
>
> ***Art. 24****. Encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença.*

3 - Lei nº 7.492/1986 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional)

3.1 - Sistema Financeiro Nacional

A Lei n° 7.492/1986 é costumeiramente chamada de **Lei dos Crimes de Colarinho Branco**. Ela demonstra a grande preocupação do legislador com a proteção do Sistema Financeiro Nacional. Essa preocupação se explica em grande parte por causa do que se convencionou chamar de "risco sistêmico". Explicarei para você em poucas palavras do que se trata.

As instituições financeiras são pessoas jurídicas que exercem as atividades de **intermediação financeira**, ou seja, elas captam recursos (quando você deposita seu dinheiro em um banco, ele está captando seus recursos), e, em seguida, repassam esses recursos, mediante empréstimos, financiamentos, planos previdenciários, etc.

Acontece que as instituições financeiras não operam isoladamente. Há uma extensa e complexa rede de operações que une todas essas instituições: elas emprestam recursos e tomam emprestados

umas das outras, têm ações negociadas em bolsa e seus recursos estão espalhados por todo o sistema.

Agora imagine comigo a seguinte situação: um diretor de um grande banco pratica o crime de gestão fraudulenta, e a informação vem a público, fazendo com que a imagem desse banco fique muito comprometida. Diante dos sinais de instabilidade, rapidamente o valor de mercado das ações daquele banco cai, e as pessoas passam a desconfiar de que seus recursos não estão seguros sob a guarda daquela instituição.

O próximo acontecimento, portanto, é uma corrida às agências daquele banco, com pessoas retirando seus recursos para levar para outras instituições mais confiáveis, ou mesmo para guardar consigo. Você já está compreendendo onde isso pode parar, não é mesmo? Este banco pode ficar sem recursos para pagar seus credores, e este grupo inclui outros bancos, o Banco Central, e algumas vezes até o Tesouro Nacional.

Você conseguiu perceber a importância da proteção de todo o Sistema Financeiro Nacional? As ações criminosas, em razão do risco sistêmico, podem atingir um número incontável de pessoas, e prejudicar a população e o próprio Estado.

> ***Art. 1º*** *Considera-se* ***instituição financeira****, para efeito desta lei, a* ***pessoa jurídica de direito público ou privado****, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou* ***administração de valores mobiliários****.*
>
> ***Parágrafo único****. Equipara-se à instituição financeira:*
>
> ***I*** *- a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;*
>
> ***II*** *- a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.*

Este dispositivo define o que é instituição financeira, e o conjunto dessas instituições é o que forma o Sistema Financeiro Nacional. As instituições que formam o SFN são **públicas e privadas**. Este aspecto já foi cobrado em provas anteriores, hein?

O conceito de **instituição financeira** trazido pela lei é bastante amplo, não é mesmo? Já expliquei a você o que é a atividade de intermediação financeira, mas o art. 1° trata como instituições financeiras também aquelas dedicadas à custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Os **títulos e valores mobiliários** são aqueles negociados em bolsas de valores e mercado de balcão, a exemplo das ações, opções, debêntures, etc. Dessa forma, as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários também são consideradas instituições financeiras.

O parágrafo único amplia ainda mais a definição, abarcando também as corretoras de **seguros**, de **câmbio**, as instituições que promovem **consórcios**, e qualquer outra que capte recursos de terceiros.

A Lei Complementar nº 105/2001, que trata do sigilo bancário, traz o rol das entidades que são consideradas instituições financeiras. São instituições financeiras, para os fins da LC 105, os bancos de qualquer espécie; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; administradoras de mercado de balcão organizado; cooperativas de crédito; associações de poupança e empréstimo; bolsas de valores e de mercadorias e futuros; entidades de liquidação e compensação; outras sociedades que, em razão da natureza de suas operações, assim venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional.

3.2 - CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Agora que aprendemos o que é o Sistema Financeiro Nacional e quais são as instituições financeiras, voltemos nosso estudo aos tipos penais trazidos pela lei. Esta parte, sem dúvida, é a mais importante para a sua prova, ok?

Primeiramente, todos os crimes previstos nesta lei são próprios, apenas podendo ser praticados pelas pessoas previstas pelo art. 25.

> ***Art. 25**. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o **controlador** e os **administradores** de instituição financeira, assim considerados os **diretores**, **gerentes**.*
>
> ***§ 1º** Equiparam-se aos administradores de instituição financeira o **interventor**, o **liquidante** ou o **síndico**.*

O **controlador** é aquele que tem poder de comando. Em geral é o acionista que possui maior participação ou o sócio que detém maior número de cotas, e geralmente ele é conhecido como o "dono" do negócio.

Os **administradores** são aqueles a quem é concedido o poder de decisão na instituição. São os diretores e gerentes, que geralmente representam a instituição na condução dos negócios.

O **interventor** e o **liquidante** são figuras existentes nas normas específicas que tratam dos procedimentos de intervenção e liquidação de instituições financeiras. **Síndico** era o nome dado ao responsável pela condução da falência. Hoje esta figura é chamada de **administrador judicial**.

Decidi reproduzir os dispositivos legais e fazer comentários sucintos, apenas para facilitar seu entendimento. Historicamente, as questões acerca desses crimes cobram muito pouco além do que é prescrito pela lei.

> ***IMPRESSÃO OU PUBLICAÇÃO NÃO AUTORIZADAS***
>
> ***Art. 2º** Imprimir, reproduzir ou, de qualquer modo, fabricar ou pôr em circulação, sem autorização escrita da sociedade emissora, certificado, cautela ou outro documento representativo de **título ou valor mobiliário**:*

> ***Pena*** *– Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.*
>
> ***Parágrafo único****. Incorre na mesma pena quem imprime, fabrica, divulga, distribui ou faz distribuir* ***prospecto*** *ou* ***material de propaganda*** *relativo aos papéis referidos neste artigo.*

Já vimos o que são os títulos e valores mobiliários, não é mesmo? Este crime é praticado por quem cria fraudulentamente ou põe em circulação sem autorização um documento que pretensamente representa um **título ou valor mobiliário**.

A mesma pena pode ser aplicada para aquele que produz **material de divulgação** do título ou valor mobiliário falso.

> ***DIVULGAÇÃO FALSA OU INCOMPLETA DE INFORMAÇÃO***
>
> ***Art. 3º*** *Divulgar* ***informação falsa ou prejudicialmente incompleta*** *sobre instituição financeira:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.*

Há um enorme perigo na **divulgação de informações** a respeito de instituições financeiras. Isso ocorre porque, como já expliquei, uma quebra de confiança na saúde financeira da instituição pode provocar um colapso em todo o Sistema Financeiro.

> ***GESTÃO FRAUDULENTA***
>
> ***Art. 4º*** *Gerir* ***fraudulentamente*** *instituição financeira:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.*
>
> ***Parágrafo único****. Se a gestão é* ***temerária****:*
>
> ***Pena*** *– Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.*

Este tipo penal é tosco. Na realidade, ele não tipifica nada, pois não há qualquer dispositivo legal ou regulamentar que explique o que significa "**gerir fraudulentamente**". Apesar disso, a Jurisprudência historicamente o tem aplicado, dando à expressão significado relacionado à prática de atos fraudulentos, de ardil, embuste ou desfalque.

A **gestão temerária**, por outro lado, é praticada pelo administrador que não segue as regras de cautela.

Há entidades públicas que compõem o Sistema Financeiro Nacional e são responsáveis por editar normas prudenciais, que devem ser obedecidas por todas as instituições financeiras. Essas instituições reguladoras são o Banco Central do Brasil (BC), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendência de Seguros Privados (Susep) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Devemos aqui mencionar posicionamentos dos Tribunais Superiores no sentido de que a gestão fraudulenta é um crime residual, que estará caracterizado quando não estiverem presentes elementos próprios de outro crime.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI 7.492/1986, ARTS. 16 (OPERAR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEM AUTORIZAÇÃO) E 22 (EVASÃO DE DIVISAS).

[...]

3. O delito de gestão fraudulenta é previsto em dispositivo legal que tem caráter de norma geral e, portanto, o crime será residual, e restará absorvido sempre que não houver uma norma específica, criminalizando uma determinada conduta que importe em lesão à integridade do sistema. No caso dos autos, a conduta atribuída aos acusados está perfeitamente delimitada e definida pela norma dos arts. 16 e 22 da Lei nº 7.492/1989. Logo, condenar os réus, com base nos mesmos fatos, pela prática do crime do art. 4º da citada lei, importaria em inadmissível bis in idem.

STF, ARE 920688/RJ Rel. Min. EDSON FACHIN, j. 18.12.2015, DJe 02.02.2016.

> ***APROPRIAÇÃO INDÉBITA E DESVIO DE RECURSOS***
>
> ***Art. 5º Apropriar-se****, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.*
>
> ***Parágrafo único****. Incorre na mesma pena qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, que* ***negociar*** *direito, título ou qualquer outro bem móvel ou imóvel de que tem a posse, sem autorização de quem de direito.*

Em regra, quando os procedimentos de fiscalização mostram que a instituição não está "bem das pernas", as entidades reguladoras utilizam esses expedientes para intervir, assumir a condução dos negócios e, em alguns casos, liquidar a instituição e retirá-la do mercado.

Se o controlador, os administradores, o interventor, o liquidante ou síndico se **apropria**, **desvia** ou **negocia** bem ou valor do qual tem a posse me razão do exercício da função, incorre neste crime.

> ***SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO***
>
> ***Art. 6º Induzir ou manter em erro****, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.*

Mais uma vez estamos diante de uma conduta que pode pôr em risco não só a instituição financeira, mas todo o sistema. Da mesma forma que a divulgação de informação falsa levar o público e os investidores a tomar **decisões erradas**, a sonegação de informação a sócios, investidores ou agentes públicos pode prejudicar outras instituições, a população e o Estado.

> ***EMISSÃO, OFERECIMENTO OU NEGOCIAÇÃO IRREGULAR DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS***
>
> ***Art. 7º*** *Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo,* ***títulos ou valores mobiliários****:*
>
> ***I*** *- falsos ou falsificados;*

> ***II*** *- sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;*
>
> ***III*** *- sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;*
>
> ***IV*** *- sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.*

Para negociar **títulos ou valores mobiliários**, é necessário que a sociedade proceda à **abertura de capital**. Esse procedimento é bastante complexo, e deve seguir uma série de exigências legais, além dos regulamentos da Comissão de Valores Mobiliários.

Se esses procedimentos não forem seguidos ou os títulos ou valores forem emitidos em desacordo com essas normas, o agente incorrerá no crime em estudo.

> ***EXIGÊNCIA DE REMUNERAÇÃO ALÉM DA LEGALMENTE PERMITIDA***
>
> ***Art. 8º*** *Exigir, em desacordo com a legislação,* ***juro***, ***comissão*** *ou* ***qualquer tipo de remuneração*** *sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal ou de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Os serviços de **intermediação financeira** não podem ser realizados por qualquer pessoa. As instituições financeiras somente podem operar no mercado com autorização das entidades reguladoras que foram mencionadas.

Além da intervenção de pessoas não autorizadas, também comete este crime aquele que é autorizado a operar no mercado, mas não respeita os limites estabelecidos pela lei e pelos regulamentos. Geralmente as instituições financeiras são autorizadas a operar "carteiras" específicas. Se uma empresa é autorizada a comercializar seguros, por exemplo, não pode operar no mercado de câmbio.

> ***FRAUDE À FISCALIZAÇÃO OU AO INVESTIDOR***
>
> ***Art. 9º*** *Fraudar a* ***fiscalização*** *ou o* ***investidor***, *inserindo ou fazendo inserir, em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dele deveria constar:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.*

Esta é uma modalidade mais específica de fraude. Neste crime o fraudador ilude o **investidor** ou o **fiscalizador** (BC, CVM, Susep, Previc, etc.) mediante inserção de declaração falsa ou diferente da que deveria constar nos processos.

> ***DOCUMENTOS CONTÁBEIS FALSOS OU INCOMPLETOS***

> ***Art. 10**. Fazer **inserir elemento falso ou omitir elemento exigido** pela legislação, em demonstrativos contábeis de instituição financeira, seguradora ou instituição integrante do sistema de distribuição de títulos de valores mobiliários:*
>
> ***Pena** - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.*

Este é mais um crime relacionado à fraude. A legislação e os regulamentos são muito detalhados e rigorosos acerca da prestação de contas das instituições financeiras. Todos os anos elas precisam elaborar, enviar às instituições reguladoras e publicar diversos relatórios e demonstrações contábeis.

A necessidade de controle é explicada pelo já mencionado **risco sistêmico**. Daí o rigor na punição daquele que falseia demonstrativos contábeis de instituição financeira, seja inserindo elemento falso, seja omitindo elemento exigido.

> ***CONTABILIDADE PARALELA***
>
> ***Art. 11**. Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação:*
>
> ***Pena** - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.*

Este é o famoso "**caixa dois**", ou seja, a movimentação ilícita de recursos da entidade sem o devido registro. Este tipo de prática não só mascara a saúde financeira da empresa, como também ilude a administração tributária.

> ***OMISSÃO DE INFORMAÇÕES***
>
> ***Art. 12**. Deixar, o ex-administrador de instituição financeira, de apresentar, ao interventor, liquidante, ou síndico, nos prazos e condições estabelecidas em lei as **informações**, **declarações** ou **documentos** de sua responsabilidade:*
>
> ***Pena** - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

A partir do momento em que é decretada a intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira, o ente regulador assume a condução da empresa. O ex-administrador não pode, portanto, deixar de **prestar informações** ou **entregar documentos** ao síndico, interventor ou liquidante.

Para evitar esse tipo de situação, geralmente os atos que decretam as liquidações, intervenções ou a própria falência são editados logo cedo pela manhã, no momento em que o síndico, interventor ou liquidante já está na porta da instituição. Publicado o ato, o agente já entra e se estabelece, evitando que os administradores destruam qualquer tipo de evidência.

> ***DESVIO DE BEM INDISPONÍVEL***
>
> ***Art. 13**. **Desviar bem** alcançado pela indisponibilidade legal resultante de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira.*

> ***Pena*** *- Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.*
>
> ***Parágrafo único****. Na mesma pena incorra o interventor, o liquidante ou o síndico que se apropriar de bem abrangido pelo caput deste artigo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.*

Os procedimentos de liquidação extrajudicial guardam muitas semelhanças com a falência. O liquidante nomeado é responsável por verificar o **patrimônio** da instituição financeira e alienálo para saldar as dívidas com os credores.

Se o liquidante ou interventor desviar esses **bens**, incorrerá em crime contra o sistema financeiro.

> ***APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU RECLAMAÇÃO FALSA***
>
> ***Art. 14****. Apresentar, em* ***liquidação extrajudicial****, ou em* ***falência*** *de instituição financeira, declaração de crédito ou reclamação falsa, ou juntar a elas título falso ou simulado:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.*
>
> ***Parágrafo único****. Na mesma pena incorre o ex-administrador ou falido que reconhecer, como verdadeiro, crédito que não o seja.*

Mais uma vez tratamos dos procedimentos de liquidação extrajudicial e de falência. **Declaração de crédito** é um título que comprova que a pessoa física ou jurídica é credora da massa liquidanda (ou falida). Já a **reclamação** não é definida pela Lei nº 6.024/1974, que trata da liquidação extrajudicial, e nem pela Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação).

Há outro crime muito semelhante, tipificado pela Lei de Falências. A única diferença é que naquela norma a conduta prevista não abrange o procedimento de liquidação extrajudicial. A pena prevista na Lei nº 7.492/1986 também é mais severa.

> ***MANIFESTAÇÃO FALSA***
>
> ***Art. 15****. Manifestar-se falsamente o* ***interventor****, o* ***liquidante*** *ou o* ***síndico****, à respeito de assunto relativo a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.*

Essas pessoas têm grande responsabilidade com relação ao **pagamento dos credores** da massa liquidanda ou falida, e uma informação falsa dada por um deles pode causar enorme prejuízo.

> ***OPERAÇÃO DESAUTORIZADA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA***
>
> ***Art. 16****. Fazer* ***operar****, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração falsa,* ***instituição financeira****, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Este é o crime praticado por aquele que, no intuito de obter autorização para o funcionamento de instituição financeira, presta **informações falsas**. Esta autorização, como já vimos, precisa ser concedida pelas entidades que regulam o mercado.

Um banco, por exemplo, não pode funcionar sem que tenha autorização prévia e específica do Banco Central. O procedimento é bastante rigoroso, e leva em consideração não só o capital a ser empregado na atividade, mas também o currículo, idoneidade e competência dos gestores.

No mesmo crime incorre aquele que, **sem autorização**, opera no mercado financeiro.

> ***EMPRÉSTIMO A ADMINISTRADORES OU PARENTES E DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS***
>
> ***Art. 17**. **Tomar ou receber crédito**, na qualidade de qualquer das pessoas mencionadas no art. 25, ou **deferir operações de crédito vedadas**, observado o disposto no art. 34 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964:*
>
> ***Pena** - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.*
>
> ***Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem:*
>
> ***I** - em nome próprio, como **controlador** ou na condição de **administrador** da sociedade, **conceder ou receber adiantamento** de honorários, remuneração, salário ou qualquer outro pagamento, nas condições referidas neste artigo;*
>
> ***II** - de forma disfarçada, **promover a distribuição ou receber lucros** de instituição financeira.*

A conduta típica aqui é a **tomada ou recebimento de crédito** ou o **deferimento de operações de crédito proibidas**. Na redação anterior, havia um outro elemento do tipo, que era a pessoal à qual o crédito era concedido, que deveria ser parente do controlador ou administrador. Desde 2017 não há mais essa limitação.

O inciso I tipifica também a conduta do **controlador** ou **administrador** que **concede ou recebe adiantamentos** de remuneração, independentemente de serem honorários, salários, ou outro tipo, enquanto o inciso II criminaliza a **distribuição ou recebimento disfarçado** de lucros.

ATENÇÃO!!! Já houve discussão acerca da possibilidade deste crime ser absorvido pelo de gestão temerária, quando forem praticados numa só ação e originados de uma só transação bancária. O STJ já se pronunciou no sentido de que, neste caso, o agente deve ser processado pelos dois crimes em concurso formal, pois os dois tipos penais protegem bens jurídicos diferentes.

> ***VIOLAÇÃO DE SIGILO BANCÁRIO***
>
> ***Art. 18**. **Violar sigilo** de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício:*
>
> ***Pena** - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Esta é uma conduta muito grave. A divulgação de **informações bancárias** pode trazer enormes prejuízos à segurança daquele cujas informações são violadas.

O sigilo bancário é tratado especificamente pela Lei Complementar nº 105/2001. Esta lei determina a obrigação das instituições financeiras de manter em sigilo suas operações ativas e passivas, e traz também o rol das entidades que são consideradas instituições financeiras, mas apenas para fins de sigilo.

> ***OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE FINANCIAMENTO***
>
> ***Art. 19****. Obter, mediante* ***fraude****, financiamento em instituição financeira:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.*
>
> ***Parágrafo único****. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido em detrimento de* ***instituição financeira oficial*** *ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.*

O perigo da **obtenção fraudulenta de financiamento** é a enorme possibilidade de "calote". A exposição das instituições financeiras a riscos demasiados prejudica todo o sistema, como já mencionamos. Além disso, o cálculo do risco ao qual a instituição está exposta subsidia a política de juros. Este tipo de fraude, ao menos em teoria, faz com que os juros praticados pela instituição subam.

O aumento de pena no caso de o crime ser cometido contra **instituição oficial** se justifica porque essas instituições operam linhas de crédito subsidiadas por recursos públicos. É caso, por exemplo, do financiamento imobiliário da Caixa Econômica Federal, que utiliza recursos oriundos do FGTS, ou de certos financiamentos do Banco do Brasil, que utilizam recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Você percebeu que o sentido deste dispositivo fica comprometido quando lembrados do teor do art. 25? Se os crimes previstos nesta lei somente podem ser praticados pelo controlador, administradores, interventor, liquidante ou síndico, este crime apenas seria possível se essas pessoas obtivessem financiamento de forma fraudulenta. Essa situação se repente com relação a outros dispositivos...

> ***APLICAÇÃO IRREGULAR DE FINANCIAMENTO***
>
> ***Art. 20****. Aplicar, em* ***finalidade diversa da prevista em lei ou contrato****, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.*

Utilizarei como exemplo o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), administrado pela Caixa Econômica Federal. Por meio do PMCMV, são utilizados recursos públicos para subsidiar financiamentos imobiliários concedidos a famílias em determinada faixa de renda. Incorre no crime em estudo quem apresenta documentação falsa, de forma a utilizar os recursos para **finalidade diferente** da compra de imóvel para a família.

> ***FALSA IDENTIDADE***

> ***Art. 21**. Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, **falsa identidade**, para realização de **operação de câmbio**:*
>
> ***Pena** - Detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*
>
> ***Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem, para o mesmo fim, **sonega informação** que devia prestar ou presta **informação falsa**.*

A identificação das pessoas envolvidas nas operações de câmbio é muito importante para evitar a lavagem de dinheiro. Por isso a apresentação de **falsa identidade** é tipificada de forma autônoma.

> ***EVASÃO DE DIVISAS***
>
> ***Art. 22**. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover **evasão de divisas** do País:*
>
> ***Pena** - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.*
>
> ***Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.*

Este tipo exige finalidade específica. Não basta que o agente opere no mercado de câmbio de forma não autorizada. É necessário ainda que ele o faça para promover a **evasão de divisas**. Esta consiste na retirada de valores do país sem observar os procedimentos adequados.

Este crime é considerado **norma penal em branco**, pois cabe ao Poder Executivo regular e planificar a política cambial, estabelecendo os limites, condições e a forma de saída de divisas do país. A Lei nº 4.595/1964 confere essas atribuições ao Banco Central e ao Conselho Monetário Nacional.

A Lei nº 9.069/1995 estabelece em seu art. 65 condutas relacionadas à evasão de divisas. Você não precisa memorizar este dispositivo, pois esta lei não está no programa do seu concurso, mas é importante que você leia para compreender melhor o regramento a que está sujeita a entrada e saída de valores pecuniários no país.

> ***Art. 65**. O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.*
>
> ***§ 1º** Excetua-se do disposto no caput deste artigo o porte, em espécie, dos valores:*
>
> ***I** - quando em moeda nacional, até R$ 10.000,00 (dez mil reais);*
>
> ***II** - quando em moeda estrangeira, o equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais);*
>
> ***III** - quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.*
>
> ***§ 2º** O Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País e saída do País da moeda nacional.*

> ***§ 3º*** *A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no* ***§ 1º*** *deste artigo, em favor do Tesouro Nacional.*

> ***PREVARICAÇÃO FINANCEIRA***
>
> ***Art. 23****.* ***Omitir****,* ***retardar*** *ou* ***praticar****, o funcionário público, contra disposição expressa de lei,* ***ato de ofício*** *necessário ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, bem como a preservação dos interesses e valores da ordem econômico-financeira:*
>
> ***Pena*** *- Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

A diferença deste crime para o de prevaricação é o conteúdo do ato de ofício que é omitido, retardado ou praticado contra disposição legal.

Como exemplo, posso comentar certos atos dos funcionários das instituições financeiras oficiais. Se o chefe da Auditoria Interna do BNDES, por exemplo, deixa de emitir os relatórios de sua responsabilidade, incorrerá no crime em estudo.

Lembre-se de que, para fins penais, o conceito de funcionário público deve ser tomado de forma ampla, englobando também os empregados das estatais.

3.3 - PROCEDIMENTO CRIMINAL

> ***Art. 25****. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o* ***controlador*** *e os* ***administradores*** *de instituição financeira, assim considerados os* ***diretores****,* ***gerentes****.*
>
> ***§ 1º*** *Equiparam-se aos administradores de instituição financeira o* ***interventor****, o* ***liquidante*** *ou o* ***síndico****.*
>
> ***§ 2º*** *Nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em* ***quadrilha*** *ou* ***coautoria****, o coautor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços.*

Este dispositivo determina que são penalmente responsáveis quanto aos crimes tipificados nesta lei o **controlador** e os **administradores** da instituição financeira. O **interventor**, o **liquidante** e o **síndico** (administrador judicial) são equiparados aos administradores.

Os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, portanto, são próprios, apenas podendo ser praticado por essas pessoas.

O §2º trata de hipótese de **delação premiada**. O coautor ou partícipe pode ter sua pena reduzida de um a dois terços, caso releve **toda a trama delituosa**. Perceba que aqui há a necessidade de o delator revelar uma informação bastante completa acerca do crime no qual está envolvido.



O coautor ou partícipe em crime contra o Sistema Financeiro Nacional pode ser beneficiado pela **delação premiada**, caso revele à autoridade policial ou judicial **toda a trama delituosa**, sendo possível a redução de sua pena de **um a dois terços**.

> ***Art. 26**. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a **Justiça Federal**.*

Esta regra é muito importante para sua prova. A competência para julgamento de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional é da **Justiça Federal**, por meio de ação penal pública, oferecida pelo Ministério Público Federal.

Atualmente a Justiça Federal conta com varas especializadas neste tipo de crime, cuja existência é amplamente discutida pela Doutrina. A Jurisprudência, contudo, vem chancelando a possibilidade de sua criação.

Vale mencionar o julgado a seguir, que reforça o entendimento do STF de que a competência para julgar esses crimes é da Justiça Federal, ainda que os prejuízos causados tenham sido suportados exclusivamente por instituição privada.

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INCISO VI DO ART. 109 DA CF. ORDEM DENEGADA. 1. A competência da Justiça Federal para julgar crimes contra o sistema financeiro nacional tem assento constitucional. A alegação de que o prejuízo decorrente do delito foi suportado exclusivamente por instituição financeira privada não afasta tal regra constitucional. Interesse da União na segurança e na confiabilidade do sistema financeiro nacional. (...) (

HC 93733, Rel. Min. CARLOS BRITTO, 1ª Turma, j. 17.06.2008, DJe 02.04.2009.

> ***Art. 27**. Quando a denúncia não for intentada no prazo legal, o ofendido poderá representar ao Procurador-Geral da República, para que este a ofereça, designe outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou determine o arquivamento das peças de informação recebidas.*

Vários autores interpretam este dispositivo no sentido da impossibilidade de o ofendido intentar a **ação penal privada subsidiária** da pública. Eu particularmente não vejo muito sentido nisto, pois o direito de intentar a ação penal privada subsidiária da pública é direito assegurado pela Constituição (art. 5º, LXI) ao ofendido, diante da desídia do Ministério Público.

A lei concede ao ofendido, portanto, o direito de representar ao Procurador-Geral da República quando a denúncia não for oferecida no prazo legal, mas isso não significa que a ação penal privada subsidiária não pode ser ajuizada.



Os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional são de **ação penal pública incondicionada**, e de competência da **Justiça Federal**.

> ***Art. 28***. *Quando, no exercício de suas atribuições legais, o* ***Banco Central do Brasil*** *ou a* ***Comissão de Valores Mobiliários*** *- CVM, verificar a* ***ocorrência de crime previsto nesta lei****, disso deverá informar ao Ministério Público Federal, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.*
>
> ***Parágrafo único***. *A conduta de que trata este artigo será observada pelo interventor, liquidante ou síndico que, no curso de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de crime de que trata esta lei.*

O procedimento investigativo relacionado aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional é muito complexo. Pode ser necessária a atuação de peritos especializados em Contabilidade, Economia, etc. Por essa razão, é mais comum que as entidades reguladoras identifiquem e investiguem as irregularidades antes mesmo de a Polícia Federal ter qualquer notícia do cometimento de crime.

Nesse sentido a obrigação de o **BC** e a **CVM**, no momento em que identificarem a conduta criminosa, informarem o Ministério Público a respeito. Por interpretação sistemática, acredito que seja razoável estender a obrigação também à **Susep** e à **Previc**.

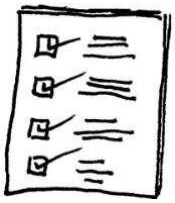
Quanto aos procedimentos de **liquidação extrajudicial**, **intervenção** e **falência**, o primeiro relatório elaborado pelo interventor, liquidante ou administrador judicial tem o condão de identificar condutas possivelmente criminosas praticadas pelos administradores. Este relatório sempre é enviado ao MPF para subsidiar eventuais investigações.

> ***Art. 30***. *Sem prejuízo do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a* ***prisão preventiva*** *do acusado da prática de crime previsto nesta lei poderá ser decretada em razão da* ***magnitude da lesão*** *causada.*

Apesar da redação do dispositivo dar a entender que a **prisão preventiva** possa ser decretada apenas em razão da **magnitude da lesão** causada pelo agente criminoso, a Doutrina majoritária entende que ela não pode ser o único parâmetro para a adoção dessa medida cautelar.

A Jurisprudência acompanha esse posicionamento. Encontrei o posicionamento em alguns julgados de Tribunais Regionais Federais. Se a magnitude da lesão fosse o único parâmetro considerado, a prisão preventiva assumiria caráter punitivo, e não acautelatório.

4 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

Para fins de apuração do abuso de autoridade, considera-se **autoridade** quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

A Lei n° 4.898/1965 trata do **direito de representação** e da **responsabilidade administrativa, civil e penal** das autoridades que cometerem abusos.

ABUSO DE AUTORIDADE – CONDUTAS TÍPICAS	
Art. 3º. Constitui **abuso de autoridade** qualquer atentado:	
À **liberdade** de locomoção	A **liberdade** é um direito fundamental tutelado por diversos dispositivos constitucionais, e pressupõe também princípio do nosso Direito Processual Penal: o indivíduo apenas pode ser preso quando praticar **flagrante delito**, mediante **ordem judicial** ou em hipóteses de prisão administrativa aplicáveis apenas aos **militares**.
À inviolabilidade do **domicílio**	A Constituição qualifica a casa como "asilo inviolável do indivíduo" e proíbe a entrada sem o consentimento do morador, salvo em quatro hipóteses: - **Flagrante delito**; - **Desastre**; - Para **prestar socorro**; - Durante o dia, por **determinação judicial**. A Jurisprudência já tem assentido que o conceito de casa deve ser encarado de forma ampla, incluindo o

	local não aberto ao público onde é exercida atividade profissional.
Ao sigilo da **correspondência**	A Constituição estabelece que "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas". A Jurisprudência já relativizou essa garantia, aceitando, por exemplo, que a correspondência destinada ao preso seja conhecida pelo dirigente do estabelecimento prisional.
À **liberdade de consciência e de crença** e ao livre exercício do **culto religioso**	A liberdade de consciência e de crença também é considerada inviolável pela Constituição. Essa noção também já foi relativizada pela Jurisprudência: hoje já é pacífico que as manifestações religiosas não podem ofender outros direitos fundamentais, a exemplo do direito à vida, à liberdade, à integridade física, etc.
À **liberdade de associação**	A Constituição assegura o direito de associação, independentemente de autorização estatal. A exceção fica por conta da proibição constitucional às associações de caráter paramilitar e com fins ilícitos.
Aos direitos e garantias legais assegurados ao **exercício do voto**	O voto é um direito fundamental de todo cidadão brasileiro. Atos atentatórios à sistemática das eleições também são tipificados como crimes de responsabilidade.
Ao **direito de reunião**	A Constituição assegura o direito de reunião, desde que as pessoas reúnam-se de forma pacífica e sem armas, e não frustrem uma reunião anteriormente convocada para o mesmo local. Apenas para fins de organização do Poder Público, é necessário comunicar previamente a ocorrência de reunião.
À **incolumidade física** do indivíduo	Não só a violência física, mas também a violência psicológica pode caracterizar o abuso de autoridade.
Aos direitos e garantias legais assegurados ao **exercício profissional**	A liberdade de profissão também é assegurada pela Constituição, desde que sejam atendidas as qualificações profissionais estabelecidas em lei. Para exercer a advocacia, por exemplo, é requisito legal ser bacharel em Direito e estar inscrito nos quadros da OAB.

ABUSO DE AUTORIDADE – CONDUTAS TÍPICAS	
Art. 4º Constitui também **abuso de autoridade**:	
Ordenar ou executar **medida privativa da liberdade** individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder	Mais uma vez o bem jurídico tutelado aqui é a liberdade. As **formalidades legais** mencionadas estão relacionadas, via de regra, à exigência de ordem judicial, exceto no que tange à prisão em flagrante delito e à prisão administrativa militar.
Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a **vexame** ou a **constrangimento** não autorizado em lei	Vexame é uma **humilhação**, uma **vergonha** infligida a uma pessoa. Esse abuso é aquele cometido pelo agente público que detém autoridade (poder de guarda) sobre outra pessoa.
Deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a **prisão ou detenção** de qualquer pessoa	A Constituição determina que a prisão de qualquer pessoa deve ser comunicada imediatamente à **autoridade judicial** competente e à **família** do preso.
Deixar o Juiz de ordenar o **relaxamento de prisão** ou detenção ilegal que lhe seja comunicada	Obviamente esta conduta somente pode ser praticada por **magistrado**, e também ofende um dispositivo constitucional, que determina que a "prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária".
Levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a **prestar fiança**, permitida em lei	A regra do Direito Processual Penal brasileiro é a liberdade provisória. Em alguns casos, porém, a lei determina que a autoridade deve arbitrar uma **fiança**, e nesse caso se ela for paga não há razão para negar a liberdade.
Cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial **carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa**, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor	Esta conduta é praticada pela autoridade que cobra valores indevidos dos presos. Normalmente essas cobranças estão relacionadas à concessão de certos privilégios, ou à "vista grossa" feita a ilícitos praticados dentro da prisão.
Recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial **recibo de importância recebida** a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa	
O ato lesivo da **honra** ou do **patrimônio** de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com	Este tipo é muito amplo, e diz respeito a atos de autoridade praticados de forma ofensiva à **honra** e ao **patrimônio** da pessoa. É o caso, por exemplo, do agente de trânsito que, em vez de apenas

abuso ou desvio de poder ou sem competência legal	aplicar a multa devida, profere xingamentos contra o motorista que pratica irregularidade.
Prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade	A prisão temporária pode durar no máximo 5 dias (exceto nos crimes hediondos), ao fim dos quais, se não foi decretada a prisão preventiva, o próprio delegado deve providenciar o alvará de soltura. Também comete crime de abuso o juiz que não emite ordem para que seja solto o preso que cumpriu sua pena, bem como o dirigente do estabelecimento prisional que não cumpre a ordem.

ABUSO DE AUTORIDADE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
Advertência	Apenas verbal.
Repreensão	Por escrito.
Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180, com perda de vencimentos e vantagens	O agente deixa de exercer o cargo por um período determinado, sem percepção de remuneração.
Destituição de função	Devemos entender que se trata da destituição de função de confiança ou de cargo em comissão. É uma penalidade equivalente à demissão.
Demissão	É a penalidade mais gravosa prevista na Lei nº 8.112/1990, e consiste na perda de vínculo do servidor com a Administração Pública.
Demissão, a bem do serviço público	Esta modalidade de demissão era prevista no antigo estatuto dos servidores civis federais. Atualmente, ainda existe na Lei nº 8.429/1992, para a hipótese de demissão em razão de não entrega ou entrega fraudulenta de declaração de bens para posse e na Lei nº 8.026/1990, a qual definiu dois ilícitos funcionais contra a Fazenda Nacional e para eles previu tal pena de demissão.

ABUSO DE AUTORIDADE – SANÇÕES PENAIS	
Essas penas podem ser aplicadas alternada ou cumulativamente	
Multa de cem a cinco mil cruzeiros	Mais uma vez a lei trata de valores, que não são aplicáveis hoje. Hoje tem sido aplicada a regra de cálculo de multas do Código Penal, utilizando-se os dias-multa para determinar o montante.
Detenção por 10 dias a 6 meses	Não há pena de reclusão prevista na lei.
Perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até 3 anos	
Quando o abuso for cometido por agente de **autoridade policial, civil ou militar**, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.	Esta é uma pena específica, aplicável somente quando o abuso de autoridade for cometido por policial civil ou militar.

IMPRESSÃO OU PUBLICAÇÃO NÃO AUTORIZADAS **Art. 2º Imprimir, reproduzir ou, de qualquer modo, fabricar ou pôr em circulação, sem autorização escrita da sociedade emissora, certificado, cautela ou outro documento representativo de título ou valor mobiliário:** **Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem imprime, fabrica, divulga, distribui ou faz distribuir prospecto ou material de propaganda relativo aos papéis referidos neste artigo.**	**DESVIO DE BEM INDISPONÍVEL** **Art. 13. Desviar bem alcançado pela indisponibilidade legal resultante de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira.** **Parágrafo único. Na mesma pena incorra o interventor, o liquidante ou o síndico que se apropriar de bem abrangido pelo caput deste artigo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.**
DIVULGAÇÃO FALSA OU INCOMPLETA DE INFORMAÇÃO **Art. 3º Divulgar informação falsa ou prejudicialmente incompleta sobre instituição financeira:**	**APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU RECLAMAÇÃO FALSA** **Art. 14.** Apresentar, em **liquidação extrajudicial**, ou em **falência** de instituição financeira, declaração de crédito ou

	reclamação falsa, ou juntar a elas título falso ou simulado: **Parágrafo único**. Na mesma pena incorre o ex-administrador ou falido que reconhecer, como verdadeiro, crédito que não o seja.
GESTÃO FRAUDULENTA **Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira:** **Parágrafo único. Se a gestão é temerária:**	**MANIFESTAÇÃO FALSA** **Art. 15**. Manifestar-se falsamente o **interventor**, o **liquidante** ou o **síndico**, à respeito de assunto relativo a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira:
APROPRIAÇÃO INDÉBITA E DESVIO DE RECURSOS **Art. 5º Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:** **Parágrafo único. Incorre na mesma pena qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, que negociar direito, título ou qualquer outro bem móvel ou imóvel de que tem a posse, sem autorização de quem de direito.**	**OPERAÇÃO DESAUTORIZADA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** **Art. 16**. Fazer **operar**, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração falsa, **instituição financeira**, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio:
SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO **Art. 6º Induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente:**	**EMPRÉSTIMO A ADMINISTRADORES OU PARENTES E DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS** **Art. 17**. **Tomar ou receber crédito**, na qualidade de qualquer das pessoas mencionadas no art. 25, ou deferir operações de crédito vedadas, observado o disposto no art. 34 da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964: **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem: **I** - em nome próprio, como **controlador** ou na condição de **administrador** da sociedade, **conceder ou receber adiantamento** de

	honorários, remuneração, salário ou qualquer outro pagamento, nas condições referidas neste artigo; **II** - de forma disfarçada, **promover a distribuição ou receber lucros** de instituição financeira.
EMISSÃO, OFERECIMENTO OU NEGOCIAÇÃO IRREGULAR DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS **Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:** **I - falsos ou falsificados;** **II - sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;** **III - sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;** **IV - sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida:**	**VIOLAÇÃO DE SIGILO BANCÁRIO** **Art. 18**. **Violar sigilo** de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício:
EXIGÊNCIA DE REMUNERAÇÃO ALÉM DA LEGALMENTE PERMITIDA **Art. 8º Exigir, em desacordo com a legislação, juro, comissão ou qualquer tipo de remuneração sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal ou de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários:**	**OBTENÇÃO FRAUDULENTA DE FINANCIAMENTO** **Art. 19**. Obter, mediante **fraude**, financiamento em instituição financeira: **Parágrafo único**. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido em detrimento de **instituição financeira oficial** ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.
FRAUDE À FISCALIZAÇÃO OU AO INVESTIDOR **Art. 9º Fraudar a fiscalização ou o investidor, inserindo ou fazendo inserir,**	**APLICAÇÃO IRREGULAR DE FINANCIAMENTO** **Art. 20**. Aplicar, em **finalidade diversa da prevista em lei ou contrato**, recursos

em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dele deveria constar:	provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo:
DOCUMENTOS CONTÁBEIS FALSOS OU INCOMPLETOS **Art. 10. Fazer inserir elemento falso ou omitir elemento exigido pela legislação, em demonstrativos contábeis de instituição financeira, seguradora ou instituição integrante do sistema de distribuição de títulos de valores mobiliários:**	**FALSA IDENTIDADE** **Art. 21**. Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, **falsa identidade**, para realização de **operação de câmbio**: **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem, para o mesmo fim, **sonega informação** que devia prestar ou presta **informação falsa**.
CONTABILIDADE PARALELA **Art. 11. Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação:**	**EVASÃO DE DIVISAS** **Art. 22**. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover **evasão de divisas** do País: **Parágrafo único**. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.
OMISSÃO DE INFORMAÇÕES **Art. 12. Deixar, o ex-administrador de instituição financeira, de apresentar, ao interventor, liquidante, ou síndico, nos prazos e condições estabelecidas em lei as informações, declarações ou documentos de sua responsabilidade:**	**PREVARICAÇÃO FINANCEIRA** **Art. 23**. **Omitir**, **retardar** ou **praticar**, o funcionário público, contra disposição expressa de lei, **ato de ofício** necessário ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, bem como a preservação dos interesses e valores da ordem econômico-financeira:

O coautor ou partícipe em crime contra o Sistema Financeiro Nacional pode ser beneficiado pela **delação premiada**, caso revele à autoridade policial ou judicial **toda a trama delituosa**, sendo possível a redução de sua pena de **um a dois terços**.

Os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional são de **ação penal pública incondicionada**, e de competência da **Justiça Federal**.

5 - JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE

Súmula Vinculante 11 do STF

Uso de Algemas - Restrições - Responsabilidades do Agente e do Estado - Nulidades

Só é lícito o **uso de algemas** em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de **responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente** ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. LEI 7.492/1986, ARTS. 16 (OPERAR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEM AUTORIZAÇÃO) E 22 (EVASÃO DE DIVISAS).

[...]

3. O delito de gestão fraudulenta é previsto em dispositivo legal que tem caráter de norma geral e, portanto, o crime será residual, e restará absorvido sempre que não houver uma norma específica, criminalizando uma determinada conduta que importe em lesão à integridade do sistema. No caso dos autos, a conduta atribuída aos acusados está perfeitamente delimitada e definida pela norma dos arts. 16 e 22 da Lei nº 7.492/1989. Logo, condenar os réus, com base nos mesmos fatos, pela prática do crime do art. 4º da citada lei, importaria em inadmissível bis in idem.

STF, ARE 920688/RJ Rel. Min. EDSON FACHIN, j. 18.12.2015, DJe 02.02.2016.

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INCISO VI DO ART. 109 DA CF. ORDEM DENEGADA. 1. A competência da Justiça Federal para julgar crimes contra o sistema financeiro nacional tem assento constitucional. A alegação de que o prejuízo decorrente do delito foi suportado exclusivamente por instituição financeira privada não afasta tal regra constitucional. Interesse da União na segurança e na confiabilidade do sistema financeiro nacional. (...) (

HC 93733, Rel. Min. CARLOS BRITTO, 1ª Turma, j. 17.06.2008, DJe 02.04.2009.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965.

Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;

b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Art. 3º. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;

b) à inviolabilidade do domicílio;

c) ao sigilo da correspondência;

d) à liberdade de consciência e de crença;

e) ao livre exercício do culto religioso;

f) à liberdade de associação;

g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;

h) ao direito de reunião;

i) à incolumidade física do indivíduo;

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada;

e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei;

f) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor;

g) recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

h) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal;

i) prolongar a execução de prisão temporária, de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

Art. 5º Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.

§ 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;

d) destituição de função;

e) demissão;

f) demissão, a bem do serviço público.

§ 2º A sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros.

§ 3º A sanção penal será aplicada de acordo com as regras dos artigos 42 a 56 do Código Penal e consistirá em:

a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;

b) detenção por dez dias a seis meses;

c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

§ 4º As penas previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

§ 5º Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Art. 7º recebida a representação em que for solicitada a aplicação de sanção administrativa, a autoridade civil ou militar competente determinará a instauração de inquérito para apurar o fato.

§ 1º O inquérito administrativo obedecerá às normas estabelecidas nas leis municipais, estaduais ou federais, civis ou militares, que estabeleçam o respectivo processo.

§ 2º não existindo no município no Estado ou na legislação militar normas reguladoras do inquérito administrativo serão aplicadas supletivamente, as disposições dos arts. 219 a 225 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

§ 3º O processo administrativo não poderá ser sobrestado para o fim de aguardar a decisão da ação penal ou civil.

Art. 8º A sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade civil ou militar.

Art. 9º Simultaneamente com a representação dirigida à autoridade administrativa ou independentemente dela, poderá ser promovida pela vítima do abuso, a responsabilidade civil ou penal ou ambas, da autoridade culpada.

Art. 10. Vetado

Art. 11. À ação civil serão aplicáveis as normas do Código de Processo Civil.

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Art. 13. Apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

§ 1º A denúncia do Ministério Público será apresentada em duas vias.

Art. 14. Se a ato ou fato constitutivo do abuso de autoridade houver deixado vestígios o ofendido ou o acusado poderá:

a) promover a comprovação da existência de tais vestígios, por meio de duas testemunhas qualificadas;

b) requerer ao Juiz, até setenta e duas horas antes da audiência de instrução e julgamento, a designação de um perito para fazer as verificações necessárias.

§ 1º O perito ou as testemunhas farão o seu relatório e prestarão seus depoimentos verbalmente, ou o apresentarão por escrito, querendo, na audiência de instrução e julgamento.

§ 2º No caso previsto na letra a deste artigo a representação poderá conter a indicação de mais duas testemunhas.

Art. 15. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia requerer o arquivamento da representação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas,

fará remessa da representação ao Procurador-Geral e este oferecerá a denúncia, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou insistirá no arquivamento, ao qual só então deverá o Juiz atender.

Art. 16. Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo fixado nesta lei, será admitida ação privada. O órgão do Ministério Público poderá, porém, aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva e intervir em todos os termos do processo, interpor recursos e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 17. Recebidos os autos, o Juiz, dentro do prazo de quarenta e oito horas, proferirá despacho, recebendo ou rejeitando a denúncia.

§ 1º No despacho em que receber a denúncia, o Juiz designará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, que deverá ser realizada, improrrogavelmente, dentro de cinco dias.

§ 2º A citação do réu para se ver processar, até julgamento final e para comparecer à audiência de instrução e julgamento, será feita por mandado sucinto que, será acompanhado da segunda via da representação e da denúncia.

Art. 18. As testemunhas de acusação e defesa poderão ser apresentada em juízo, independentemente de intimação.

Parágrafo único. Não serão deferidos pedidos de precatória para a audiência ou a intimação de testemunhas ou, salvo o caso previsto no artigo 14, letra "b", requerimentos para a realização de diligências, perícias ou exames, a não ser que o Juiz, em despacho motivado, considere indispensáveis tais providências.

Art. 19. A hora marcada, o Juiz mandará que o porteiro dos auditórios ou o oficial de justiça declare aberta a audiência, apregoando em seguida o réu, as testemunhas, o perito, o representante do Ministério Público ou o advogado que tenha subscrito a queixa e o advogado ou defensor do réu.

Parágrafo único. A audiência somente deixará de realizar-se se ausente o Juiz.

Art. 20. Se até meia hora depois da hora marcada o Juiz não houver comparecido, os presentes poderão retirar-se, devendo o ocorrido constar do livro de termos de audiência.

Art. 21. A audiência de instrução e julgamento será pública, se contrariamente não dispuser o Juiz, e realizar-se-á em dia útil, entre dez (10) e dezoito (18) horas, na sede do Juízo ou, excepcionalmente, no local que o Juiz designar.

Art. 22. Aberta a audiência o Juiz fará a qualificação e o interrogatório do réu, se estiver presente.

Parágrafo único. Não comparecendo o réu nem seu advogado, o Juiz nomeará imediatamente defensor para funcionar na audiência e nos ulteriores termos do processo.

Art. 23. Depois de ouvidas as testemunhas e o perito, o Juiz dará a palavra sucessivamente, ao Ministério Público ou ao advogado que houver subscrito a queixa e ao advogado ou defensor do réu, pelo prazo de quinze minutos para cada um, prorrogável por mais dez (10), a critério do Juiz.

Art. 24. Encerrado o debate, o Juiz proferirá imediatamente a sentença.

Art. 25. Do ocorrido na audiência o escrivão lavrará no livro próprio, ditado pelo Juiz, termo que conterá, em resumo, os depoimentos e as alegações da acusação e da defesa, os requerimentos e, por extenso, os despachos e a sentença.

Art. 26. Subscreverão o termo o Juiz, o representante do Ministério Público ou o advogado que houver subscrito a queixa, o advogado ou defensor do réu e o escrivão.

Art. 27. Nas comarcas onde os meios de transporte forem difíceis e não permitirem a observância dos prazos fixados nesta lei, o juiz poderá aumentá-las, sempre motivadamente, até o dobro.

Art. 28. Nos casos omissos, serão aplicáveis as normas do Código de Processo Penal, sempre que compatíveis com o sistema de instrução e julgamento regulado por esta lei.

Parágrafo único. Das decisões, despachos e sentenças, caberão os recursos e apelações previstas no Código de Processo Penal.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986.

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (Vetado) de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:

I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

II - a pessoa natural que exerça quaisquer das atividades referidas neste artigo, ainda que de forma eventual.

DOS CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 2º Imprimir, reproduzir ou, de qualquer modo, fabricar ou pôr em circulação, sem autorização escrita da sociedade emissora, certificado, cautela ou outro documento representativo de título ou valor mobiliário:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem imprime, fabrica, divulga, distribui ou faz distribuir prospecto ou material de propaganda relativo aos papéis referidos neste artigo.

Art. 3º Divulgar informação falsa ou prejudicialmente incompleta sobre instituição financeira:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 4º Gerir fraudulentamente instituição financeira:

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único. Se a gestão é temerária:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 5º Apropriar-se, quaisquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, de dinheiro, título, valor ou qualquer outro bem móvel de que tem a posse, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena qualquer das pessoas mencionadas no art. 25 desta lei, que negociar direito, título ou qualquer outro bem móvel ou imóvel de que tem a posse, sem autorização de quem de direito.

Art. 6º Induzir ou manter em erro, sócio, investidor ou repartição pública competente, relativamente a operação ou situação financeira, sonegando-lhe informação ou prestando-a falsamente:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

I - falsos ou falsificados;

II - sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;

III - sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;

IV - sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 8º Exigir, em desacordo com a legislação (Vetado), juro, comissão ou qualquer tipo de remuneração sobre operação de crédito ou de seguro, administração de fundo mútuo ou fiscal ou de consórcio, serviço de corretagem ou distribuição de títulos ou valores mobiliários:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 9º Fraudar a fiscalização ou o investidor, inserindo ou fazendo inserir, em documento comprobatório de investimento em títulos ou valores mobiliários, declaração falsa ou diversa da que dele deveria constar:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 10. Fazer inserir elemento falso ou omitir elemento exigido pela legislação, em demonstrativos contábeis de instituição financeira, seguradora ou instituição integrante do sistema de distribuição de títulos de valores mobiliários:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 11. Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 12. Deixar, o ex-administrador de instituição financeira, de apresentar, ao interventor, liqüidante, ou síndico, nos prazos e condições estabelecidas em lei as informações, declarações ou documentos de sua responsabilidade:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 13. Desviar (Vetado) bem alcançado pela indisponibilidade legal resultante de intervenção, liqüidação extrajudicial ou falência de instituição financeira.

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorra o interventor, o liqüidante ou o síndico que se apropriar de bem abrangido pelo caput deste artigo, ou desviá-lo em proveito próprio ou alheio.

Art. 14. Apresentar, em liquidação extrajudicial, ou em falência de instituição financeira, declaração de crédito ou reclamação falsa, ou juntar a elas título falso ou simulado:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o ex-administrador ou falido que reconhecer, como verdadeiro, crédito que não o seja.

Art. 15. Manifestar-se falsamente o interventor, o liqüidante ou o síndico, (Vetado) à respeito de assunto relativo a intervenção, liquidação extrajudicial ou falência de instituição financeira:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 16. Fazer operar, sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração (Vetado) falsa, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 17. Tomar ou receber crédito, na qualidade de qualquer das pessoas mencionadas no art. 25, ou deferir operações de crédito vedadas, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I - em nome próprio, como controlador ou na condição de administrador da sociedade, conceder ou receber adiantamento de honorários, remuneração, salário ou qualquer outro pagamento, nas condições referidas neste artigo;

II - de forma disfarçada, promover a distribuição ou receber lucros de instituição financeira.

Art. 18. Violar sigilo de operação ou de serviço prestado por instituição financeira ou integrante do sistema de distribuição de títulos mobiliários de que tenha conhecimento, em razão de ofício:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 19. Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.

Art. 20. Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 21. Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio:

Pena - Detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, para o mesmo fim, sonega informação que devia prestar ou presta informação falsa.

Art. 22. Efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, a qualquer título, promove, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele mantiver depósitos não declarados à repartição federal competente.

Art. 23. Omitir, retardar ou praticar, o funcionário público, contra disposição expressa de lei, ato de ofício necessário ao regular funcionamento do sistema financeiro nacional, bem como a preservação dos interesses e valores da ordem econômico-financeira:

Pena - Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 24. (VETADO).

DA APLICAÇÃO E DO PROCEDIMENTO CRIMINAL

Art. 25. São penalmente responsáveis, nos termos desta lei, o controlador e os administradores de instituição financeira, assim considerados os diretores, gerentes (Vetado).

§ 1º Equiparam-se aos administradores de instituição financeira (Vetado) o interventor, o liqüidante ou o síndico.

§ 2º Nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou co-autoria, o co-autor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços.

Art. 26. A ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo Ministério Público Federal, perante a Justiça Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 268 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, será admitida a assistência da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quando o crime tiver sido praticado no âmbito de atividade sujeita à disciplina e à fiscalização dessa Autarquia, e do Banco Central do Brasil quando, fora daquela hipótese, houver sido cometido na órbita de atividade sujeita à sua disciplina e fiscalização.

Art. 27. Quando a denúncia não for intentada no prazo legal, o ofendido poderá representar ao Procurador-Geral da República, para que este a ofereça, designe outro órgão do Ministério Público para oferecê-la ou determine o arquivamento das peças de informação recebidas.

Art. 28. Quando, no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, verificar a ocorrência de crime previsto nesta lei, disso deverá informar ao Ministério Público Federal, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.

Parágrafo único. A conduta de que trata este artigo será observada pelo interventor, liqüidante ou síndico que, no curso de intervenção, liqüidação extrajudicial ou falência, verificar a ocorrência de crime de que trata esta lei.

Art. 29. O órgão do Ministério Público Federal, sempre que julgar necessário, poderá requisitar, a qualquer autoridade, informação, documento ou diligência, relativa à prova dos crimes previstos nesta lei.

Parágrafo único O sigilo dos serviços e operações financeiras não pode ser invocado como óbice ao atendimento da requisição prevista no caput deste artigo.

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no art. 312 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, a prisão preventiva do acusado da prática de crime previsto nesta lei poderá ser decretada em razão da magnitude da lesão causada (Vetado).

Art. 31. Nos crimes previstos nesta lei e punidos com pena de reclusão, o réu não poderá prestar fiança, nem apelar antes de ser recolhido à prisão, ainda que primário e de bons antecedentes, se estiver configurada situação que autoriza a prisão preventiva.

Art. 32. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º (VETADO).

Art. 33. Na fixação da pena de multa relativa aos crimes previstos nesta lei, o limite a que se refere o § 1º do art. 49 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de.1940, pode ser estendido até o décuplo, se verificada a situação nele cogitada.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

7 - QUESTÕES

7.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. **DEPEN – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe.**

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA: Em seu local de trabalho, um servidor público federal, agente de segurança, se desentendeu com um cidadão e desferiu um soco na direção do rosto deste, mas, por circunstâncias alheias à sua vontade, foi bloqueado por outro colega de trabalho que segurou-lhe o braço.

ASSERTIVA: Nessa situação, o agente de segurança deverá responder pelo delito de tentativa de abuso de autoridade.

Comentários

Neste caso podemos dizer que o agente público incorreu na conduta prevista no art. 3º, "i": atentado à incolumidade física do indivíduo. Perceba que a conduta típica é o próprio atentado, e por isso não podemos falar em tentativa, mas sim em crime consumado mesmo, pois a "tentativa" já é a conduta típica.

GABARITO: ERRADO

---

2. **Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo – 2014 – Cespe.**

A sanção penal, em abstrato, prevista para o crime de abuso de autoridade consiste em multa, detenção ou perda de cargo e inabilitação para o exercício de função pública.

Comentários

O Cespe costuma considerar certas as assertivas incompletas, como é o caso desta. As três sanções penais previstas na lei são multa de cem a cinco mil cruzeiros; detenção por dez dias a seis meses; e perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos. Essas penas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

GABARITO: CERTO

---

3. **PC-ES – Escrivão de Polícia – 2011 – Cespe.**

Os crimes de abuso de autoridade serão analisados perante o Juizado Especial Criminal da circunscrição onde os delitos ocorreram, salvo nos casos em que tiverem sido praticados por policiais militares.

Comentários

Na época que foi aplicada a questão, o crime de abuso de autoridade era considerado de competência da Justiça comum, havendo inclusive súmula do STJ nesse sentido. No entanto, com a mudança no Código Penal Militar ocorrida em 2017, esses crimes passaram a ser competência da Justiça Militar.

GABARITO: ERRADO (Na época da aplicação da questão)

---

4. DEPEN – Agente Penitenciário – 2013 – Cespe.

Marcelo, agente penitenciário federal, não ordenou o relaxamento da prisão de Bernardo, o qual se encontra preso sob sua custódia. Bernardo foi preso ilegalmente, fato esse que é de conhecimento de Marcelo. Nessa situação, é correto afirmar que Marcelo cometeu crime de abuso de autoridade.

Comentários

Se você já estudou Processo Penal, esta questão ficou fácil, não é mesmo? Agente Penitenciário não relaxa prisão de ninguém. A conduta prevista no art. 4º, "d" da Lei nº 4.898/1965 é seguinte: "deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada".

GABARITO: ERRADO

---

5. DPE-RS - Técnico – Segurança – 2017 – FCC.

Um agente público de natureza civil, no exercício de seu cargo, executou medida privativa da liberdade individual para um cidadão, sem as formalidades legais. De acordo com a Lei n° 4.898/1965, esse agente público está sujeito à sanção administrativa que

a) consistirá em multa de valor fixado pela legislação vigente; detenção por dez dias a seis meses; perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

b) consistirá no pagamento de uma indenização com valor pré-fixado pela legislação vigente, caso não seja possível fixar o valor do dano.

c) será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido, que poderá consistir em advertência; repreensão; suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180 dias, com perda de vencimentos e vantagens; destituição de função; demissão; demissão, a bem do serviço público.

d) poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município em questão, por prazo de um a cinco anos.

e) consistirá, dentre outros, em detenção de dez dias a um ano, pagamento de uma indenização com valor pré-fixado pela legislação vigente e demissão, a bem do serviço público.

Comentários

De acordo com o art. 6º, §1º da Lei do Abuso de Autoridade, a sanção administrativa consistirá em:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180 dias, com perda dos vencimentos e vantagens;

d) destituição de funções

e) demissão;

f) demissão, a bem do serviço público.

GABARITO: C

---

6. TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Segurança - 2017 - FCC.

Carlos exerce cargo público de natureza civil, de forma transitória e sem remuneração. No exercício do seu trabalho, cometeu atentado ao livre exercício do culto religioso. Por isso, Carlos recebeu sanção administrativa legalmente determinada em função da gravidade do abuso cometido, que consistiu em advertência. Considerando as disposições da Lei n° 4.898/65, Carlos

a) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo de forma transitória.

b) sofreu advertência por abuso de autoridade.

c) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo sem remuneração.

d) cometeu abuso de autoridade, mas a advertência não é sanção administrativa prevista para o atentado cometido.

e) cometeu atentado que não caracteriza abuso de autoridade.

Comentários

Quanto à qualidade de Carlos como autoridade, devemos relembrar o art. 2º, segundo o qual reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior. Além disso, você já sabe que entre as sanções Administrativas do art. 6º está prevista a advertência.

GABARITO: B

---

7. TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa – 2017 – CONSULPLAN.

Sobre a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965), analise as afirmativas a seguir.

I. Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a três anos.

II. Considera-se autoridade, para os efeitos da lei de abuso de autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

III. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Estão corretas as afirmativas

a) I, II e III.

b) III, apenas.

c) I e II, apenas.

d) II e III, apenas.

Comentários

Nosso erro está o item I. A realidade a regra é a seguinte: Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por **prazo de um a cinco anos**.

GABARITO: D

---

8. TRF - 2ª REGIÃO - Técnico Judiciário – Apoio – 2017 - CONSULPLAN.

"De acordo com a Lei de Abuso de Autoridade, apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de _____, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento." Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

a) 24 horas.

b) 48 horas.

c) 5 dias.

d) 10 dias.

Comentários

Nos termos do art. 13, apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de quarenta e oito horas, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a designação de audiência de instrução e julgamento.

GABARITO: B

---

9. TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário – Apoio – 2017 – CONSULPLAN.

De acordo com a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, o abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal. A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e NÃO consistirá em:

a) Advertência.

b) Repreensão.

c) Demissão, a bem do serviço público.

d) Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de trinta a trezentos e sessenta dias, com perda de vencimentos e vantagens.

Comentários

Entre as sanções administrativas previstas no art. 6º temos a suspensão do cargo, mas essa se dá de 5 a 180 dias, com perda de vencimentos e vantagens.

GABARITO: D

---

10. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

Conforme o entendimento do STJ, ao acusado de crime de abuso de autoridade pode ser feita proposta de transação penal.

Comentários

É verdade. O STJ já entendeu que é possível propor a transação penal no crime de abuso de autoridade, pois a Lei n. 10.259/2001 não exclui da competência do Juizado Especial Criminal os crimes que possuam rito especial.

GABARITO: CERTO

---

11. AGU – Advogado – 2015 – Cespe.

O crime de abuso de autoridade, em todas as suas modalidades, é infração de menor potencial ofensivo, sujeitando-se seu autor às medidas despenalizadoras previstas na lei que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Comentários

O abuso de autoridade sujeita o seu autor a sanções civis, penais e administrativas. Dentre as sanções penais cominadas consta a detenção de 10 dias a 6 meses. Por isso podemos dizer que se trata de uma infração penal de menor potencial ofensivo, pois sua pena máxima cominada não é superior a 2 anos, e, portanto, podem ser aplicadas as medidas despenalizadoras previstas na Lei nº 9.099/1995.

GABARITO: CERTO

---

12. AGU – Advogado – 2015 – Cespe.

Constitui abuso de autoridade impedir que o advogado tenha acesso a processo administrativo ao qual a lei garanta publicidade.

Comentários

Esta é uma das condutas previstas na lei, e consta no art. 3º, "j".

GABARITO: CERTO

---

13. TJDFT – Juiz de Direito – 2014 – Cespe (adaptada).

Entre as sanções penais previstas na lei que dispõe sobre abuso de autoridade, incluem-se a perda do cargo público e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até três anos.

Comentários

Exato! Perceba que a perda do cargo aí é sanção de natureza penal, mesmo, e não administrativa. Cuidado para não se confundir hein!?

GABARITO: CERTO

---

14. TJ-AP – Analista Judiciário – 2014 – FCC.

Com relação às sanções do abuso de autoridade previstas na Lei nº 4.898/1965, considere o parágrafo 5º do artigo 6º da Lei de Abuso de Autoridade.

Art. 6º (...)

§ 5º Quando o ..... for cometido por agente de autoridade ..... , ... ou ..... , de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena ..... ou ..... , de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos. Completa correta e, respectivamente, a disposição:

a) crime - policial - civil - militar - alternativa - final

b) abuso - federal - estadual - municipal - principal - autônoma

c) crime - federal - portuária - rodoviária - autônoma - acessória

d) abuso - federal - estadual - municipal - alternativa - de reclusão

e) abuso - policial - civil - militar - autônoma – acessória

Comentários

Vamos relembrar a redação do § 5º?

> ***§ 5º*** *Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.*

GABARITO: E

---

15. MPE-SC – Promotor de Justiça – 2014 – MPE-SC.

A Lei n. 4.898/65, que prevê os crimes de abuso de autoridade, é aplicável inclusive aos que exercem cargo, emprego ou função pública de natureza civil, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

Comentários

Perfeito! A aplicação da lei do abuso de autoridade não depende de o vínculo ser efetivo e nem de que o agente público receba remuneração.

GABARITO: CERTO

---

16. TJ-SE – Juiz – 2008 – Cespe.

Acerca da Lei de Abuso de Autoridade, Lei n.º 4.898/1965, assinale a opção correta.

a) A lei em questão contém crimes próprios e impróprios e admite as modalidades dolosa e culposa.

b) Considera-se autoridade quem exerce, de forma remunerada, cargo, emprego ou função pública ou particular, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente.

c) No caso de concurso de agentes, o particular que é coautor ou partícipe responde por outro crime, uma vez que a qualidade de autoridade é elementar do tipo dos crimes de abuso.

d) Caso cumpra ordem manifestamente ilegal, o subordinado deverá responder pelo crime de abuso de autoridade.

e) A competência para processar e julgar o crime de abuso de autoridade praticado por policial militar em serviço é da justiça militar estadual.

Comentários

O erro da alternativa A está em afirmar que existem crimes culposos na Lei do Abuso de Autoridade.

A alternativa B está incorreta porque afirma que autoridade é quem exerce a função pública de forma remunerada. Na realidade, esse exercício não precisa ser remunerado para que a figura da autoridade esteja configurada.

A alternativa C está errada, pois a circunstância de o autor ser autoridade é elementar do crime e, portanto, pode ser transmitida ao coautor ou partícipe.

A alternativa D está correta, mas na época gerou muita polêmica, pois a Lei do Abuso de Autoridade não trata diretamente da ordem manifestamente ilegal. De toda forma, a banca não alterou o gabarito.

Quanto à alternativa E, na época que foi aplicada a questão, o crime de abuso de autoridade era considerado de competência da Justiça comum, havendo inclusive súmula nesse sentido. No entanto, com a mudança no Código Penal Militar ocorrida em 2017, esses crimes passaram a ser competência da Justiça Militar.

GABARITO: D

---

17. TRE-MA – Analista Judiciário – 2009 – Cespe (adaptada).

Constitui abuso de autoridade qualquer atentado ao sigilo de correspondência, ao livre exercício de culto religioso e à liberdade de associação.

Comentários

A expressão “qualquer atentado” pode nos deixar na dúvida, mas vamos relembrar o teor do art. 3° da Lei n° 4.898/1965:

> ***Art. 3º****. Constitui abuso de autoridade* ***qualquer atentado****:*
> *a) à liberdade de locomoção;*
> *b) à inviolabilidade do domicílio;*

c) ao sigilo da correspondência;

d) à liberdade de consciência e de crença;

e) ao livre exercício do culto religioso;

f) à liberdade de associação;

g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;

h) ao direito de reunião;

i) à incolumidade física do indivíduo;

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

GABARITO: CERTO

---

18. TRE-MA – Analista Judiciário – 2009 – Cespe (adaptada).

Compete à justiça militar processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, quando praticado em serviço.

Comentários

Na época que foi aplicada a questão, o crime de abuso de autoridade era considerado de competência da Justiça comum, havendo inclusive súmula do STJ nesse sentido. No entanto, com a mudança no Código Penal Militar ocorrida em 2017, esses crimes passaram a ser competência da Justiça Militar.

GABARITO: ERRADO (Na época da aplicação da questão)

---

19. TCE-PA - Auditor de Controle Externo – Procuradoria – 2016 – Cespe.

No que concerne aos crimes em espécie, julgue o item seguinte.

O militar em serviço não responde pelos crimes de abuso de autoridade previstos na Lei n.º 4.898/1965.

Comentários

De acordo com o art. 5º, considera-se autoridade quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

GABARITO: ERRADO

---

20. PC-SP – Delegado – 2018 - VUNESP

Considere que um Delegado de Polícia, após autuar em flagrante um criminoso, deixe de comunicar imediatamente ao juiz competente a referida prisão.

É correto afirmar que o Delegado

a) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com advertência ou suspensão do cargo, além da cominação acessória de não poder exercer funções de qualquer natureza no município da culpa, por prazo de um a dez anos.

b) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com a suspensão do cargo, função ou posto por prazo de trinta a cento e oitenta dias, além da

cominação acessória de não poder exercer funções de natureza policial no município da culpa, por prazo de um a dez anos.

c) não cometeu abuso de autoridade. Entretanto, poderá ser sancionado com a pena autônoma de não poder exercer funções de natureza policial no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

d) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com repreensão.

e) não cometeu abuso de autoridade, devendo ser responsabilizado tão somente na esfera administrativa.

Comentários

Nos termos do art. 4º, alínea c, da lei n° 4.898/1965 pratica abuso de autoridade aquele que "*deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa*", afinal entre os direitos e garantias individuais contemplados no art. 5º da Constituição Federal de 1988 está o de que "*a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.*". Previsão também contemplada no art. 306 do Código de Processo Penal[1].

Em consequência, aos atos de abuso de autoridade poderão ser aplicadas sanções penais e administrativas, de modo que entre as administrativas está a possibilidade de repreensão (art. 6º, §1º, b, lei n. 4.898/65).

> Art. 6º O abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal.
>
> § 1º A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em: [...] b) repreensão;

Assim, o Delegado de Polícia que, após autuar em flagrante um criminoso, deixar de comunicar imediatamente ao juiz competente a referida prisão cometerá um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com repreensão.

São os erros dos demais itens:

Letra A: quando o autor do ato de abuso de autoridade for uma autoridade policial, civil ou militar, poderá ser cominada a pena acessória ou autônoma de não poder exercer funções de natureza **policial ou militar** (a vedação não é para o exercício de qualquer função, mas apenas para as de natureza policial ou militar!) no município da culpa, por prazo de **01 (um) a 05 (cinco) anos** e não de 01 (um) a 10 (dez) anos como afirma a questão (art. 6º, §5º, lei n. 4.898/65)

Letra B: A sanção administrativa de suspensão do cargo, função ou posto ocorrerá pelo prazo de **05 (cinco) a 180 (cento e oitenta) dias** e não de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §1º, c, lei n. 4.898/65). Além disso, incorreu no mesmo equívoco da parte final do item A.

[1] Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Letra C: Tratou-se de efetivo ato de abuso de autoridade nos termos do art. 4º, alínea c, da lei n° 4.898/1965 e, por isso, poderá ser sancionado com a pena autônoma de não poder exercer funções de natureza policial no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

Letra D: Tratou-se de efetivo ato de abuso de autoridade nos termos do art. 4º, alínea c, da lei n° 4.898/1965, podendo ser responsabilizado tanto na esfera administrativa quanto criminal (art. 6º, lei n° 4.898/1965)

GABARITO: D

---

21. MPU – Analista Processual – 2010 – Cespe.

No que diz respeito à responsabilidade penal nos crimes contra o sistema financeiro, a legislação de regência prevê sistema próprio de responsabilização para os agentes controladores, administradores, diretores e gerentes de instituição financeira e, divergindo do sistema do Código Penal, impõe-lhes responsabilidade objetiva.

Comentários

É verdade que a Lei n° 7.492/1986 prevê a responsabilização do controlador e administradores da instituição financeira, mas no ordenamento brasileiro não há nenhuma hipótese de responsabilidade penal objetiva.

GABARITO: ERRADO

---

22. DPU – Defensor Público – 2010 – Cespe.

No que tange aos crimes contra o sistema financeiro, para a divulgação de informação falsa ou prejudicialmente incompleta sobre instituição financeira, está prevista a modalidade culposa.

Comentários

Na lei que trata dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional não há nenhum crime com previsão de modalidade culposa, ok? Lembre-se disso e uma questão como esta não assustará você.

GABARITO: ERRADO

---

23. AGU – Procurador – 2010 – Cespe.

O crime de gestão fraudulenta é classificado como crime próprio, formal e de perigo concreto, tendo como elemento subjetivo apenas o dolo, não havendo a forma culposa.

Comentários

As classificações trazidas pela assertiva estão todas corretas. O crime de gestão fraudulenta somente pode ser cometido pelas pessoas previstas no art. 25 (controlador, administradores, interventor, síndico ou liquidante). Além disso, é crime formal (de mera conduta) e de perigo concreto. Não há modalidade culposa prevista para nenhum dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

GABARITO: CERTO

---

24. BNDES – Profissional Básico – Direito – 2012 – Cesgranrio.

Em diversos estados da Federação brasileira, têm sido recorrentes os casos em que determinadas pessoas atuam administrando empresas mutuantes e que operam seguros sem a devida autorização do Banco Central do Brasil.

Nos termos da legislação específica de natureza penal, ocorreria o crime descrito como

a) fazer operar, sem a devida autorização, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio.

b) tomar ou receber, direta ou indiretamente, empréstimo ou adiantamento, ou deferi-lo a controlador, cujo controle seja exercido pela instituição financeira diretamente.

c) violar sigilo de operação prestado por instituição financeira de que tenha conhecimento, em razão de ofício.

d) manifestar-se falsamente o interventor a respeito de assunto relativo à intervenção de instituição financeira.

e) aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial.

Comentários

Questão simples, não é mesmo? Vimos que comete o crime de operação desautorizada quem faz operar instituição financeira sem a devida autorização, ou com autorização obtida mediante declaração falsa. Se uma empresa opera seguros sem a autorização do Banco Central, seus dirigentes estão cometendo esse crime.

GABARITO: A

---

25. Nossa Caixa Desenvolvimento – Advogado – 2011 – FCC.

De acordo com a Lei no 7.492/86, NÃO comete crime contra o sistema financeiro nacional o administrador de instituição financeira que

a) divulgar informação falsa ou prejudicialmente incompleta sobre instituição financeira.

b) deferir empréstimo a parente na linha colateral em terceiro grau, consanguíneo ou afim.

c) geri-la fraudulentamente.

d) mantiver ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação.

e) geri-la temerariamente.

Comentários

O crime de empréstimo a administradores ou parentes somente alcança os parentes na linha colateral até o segundo grau do controlador, administrador ou membro do conselho estatutário.

GABARITO: B

---

26. PC-CE – Escrivão – 2015 – VUNESP.

O crime de "obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira" (art. 19 da Lei no 7.492/86) tem pena aumentada de 1/3 se cometido

a) em momento de grave recessão

b) por agente público.

c) em detrimento de instituição financeira oficial.

d) com intuito de causar risco sistêmico.

e) por intermédio de pessoa jurídica.

Comentários

A questão faz referência ao crime tipificado pelo art. 19 da Lei nº 7.492/1986: "Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira". A pena neste caso é aumentada de um terço se o crime for cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.

GABARITO: C

---

27. DPF – Agente – 2004 – Cespe.

Sabrina recebeu, de fonte anônima, um e-mail indicando que um determinado banco privado estava prestes a falir e que as pessoas que não retirassem seu dinheiro imediatamente correriam o risco de sofrer sérios prejuízos. Temendo que fosse verdadeira a notícia, ela reenviou essa mensagem a todos os seus contatos. Porém, foi logo demonstrado que a informação era absolutamente falsa. Nessa situação, Sabrina cometeu o crime de divulgação de informação falsa sobre instituição financeira.

Comentários

Sabrina não poderia cometer crime de divulgação de informação falsa, pois não sabia da falsidade. O que ocorreu foi, no máximo, erro de tipo. Mais uma vez repito que não há modalidade culposa em nenhum dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

GABARITO: ERRADO

7.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. **DEPEN – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe.**

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA: Em seu local de trabalho, um servidor público federal, agente de segurança, se desentendeu com um cidadão e desferiu um soco na direção do rosto deste, mas, por circunstâncias alheias à sua vontade, foi bloqueado por outro colega de trabalho que segurou-lhe o braço.

ASSERTIVA: Nessa situação, o agente de segurança deverá responder pelo delito de tentativa de abuso de autoridade.

2. **Câmara dos Deputados – Técnico Legislativo – 2014 – Cespe.**

A sanção penal, em abstrato, prevista para o crime de abuso de autoridade consiste em multa, detenção ou perda de cargo e inabilitação para o exercício de função pública.

3. **PC-ES – Escrivão de Polícia – 2011 – Cespe.**

Os crimes de abuso de autoridade serão analisados perante o Juizado Especial Criminal da circunscrição onde os delitos ocorreram, salvo nos casos em que tiverem sido praticados por policiais militares.

4. **DEPEN – Agente Penitenciário – 2013 – Cespe.**

Marcelo, agente penitenciário federal, não ordenou o relaxamento da prisão de Bernardo, o qual se encontra preso sob sua custódia. Bernardo foi preso ilegalmente, fato esse que é de conhecimento de Marcelo. Nessa situação, é correto afirmar que Marcelo cometeu crime de abuso de autoridade.

5. **DPE-RS - Técnico – Segurança – 2017 – FCC.**

Um agente público de natureza civil, no exercício de seu cargo, executou medida privativa da liberdade individual para um cidadão, sem as formalidades legais. De acordo com a Lei n° 4.898/1965, esse agente público está sujeito à sanção administrativa que

a) consistirá em multa de valor fixado pela legislação vigente; detenção por dez dias a seis meses; perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.

b) consistirá no pagamento de uma indenização com valor pré-fixado pela legislação vigente, caso não seja possível fixar o valor do dano.

c) será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido, que poderá consistir em advertência; repreensão; suspensão do cargo, função ou posto por prazo de 5 a 180 dias, com perda de vencimentos e vantagens; destituição de função; demissão; demissão, a bem do serviço público.

d) poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município em questão, por prazo de um a cinco anos.

e) consistirá, dentre outros, em detenção de dez dias a um ano, pagamento de uma indenização com valor pré-fixado pela legislação vigente e demissão, a bem do serviço público.

6. TRT - 24ª REGIÃO (MS) - Técnico Judiciário – Segurança - 2017 - FCC.

Carlos exerce cargo público de natureza civil, de forma transitória e sem remuneração. No exercício do seu trabalho, cometeu atentado ao livre exercício do culto religioso. Por isso, Carlos recebeu sanção administrativa legalmente determinada em função da gravidade do abuso cometido, que consistiu em advertência. Considerando as disposições da Lei n° 4.898/65, Carlos

a) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo de forma transitória.

b) sofreu advertência por abuso de autoridade.

c) não é considerado autoridade, pois exerce seu cargo sem remuneração.

d) cometeu abuso de autoridade, mas a advertência não é sanção administrativa prevista para o atentado cometido.

e) cometeu atentado que não caracteriza abuso de autoridade.

7. TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário - Área Administrativa – 2017 – CONSULPLAN.

Sobre a Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965), analise as afirmativas a seguir.

I. Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a três anos.

II. Considera-se autoridade, para os efeitos da lei de abuso de autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

III. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso.

Estão corretas as afirmativas

a) I, II e III.

b) III, apenas.

c) I e II, apenas.

d) II e III, apenas.

8. TRF - 2ª REGIÃO - Técnico Judiciário – Apoio – 2017 - CONSULPLAN.

"De acordo com a Lei de Abuso de Autoridade, apresentada ao Ministério Público a representação da vítima, aquele, no prazo de _____, denunciará o réu, desde que o fato narrado constitua abuso de autoridade, e requererá ao Juiz a sua citação, e, bem assim, a

designação de audiência de instrução e julgamento.” Assinale a alternativa que completa corretamente a afirmativa anterior.

a) 24 horas.

b) 48 horas.

c) 5 dias.

d) 10 dias.

9. TRF - 2ª REGIÃO - Analista Judiciário – Apoio – 2017 – CONSULPLAN.

De acordo com a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, o abuso de autoridade sujeitará o seu autor à sanção administrativa civil e penal. A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e NÃO consistirá em:

a) Advertência.

b) Repreensão.

c) Demissão, a bem do serviço público.

d) Suspensão do cargo, função ou posto por prazo de trinta a trezentos e sessenta dias, com perda de vencimentos e vantagens.

10. TCE-RN – Auditor – 2015 – Cespe.

Conforme o entendimento do STJ, ao acusado de crime de abuso de autoridade pode ser feita proposta de transação penal.

11. AGU – Advogado – 2015 – Cespe.

O crime de abuso de autoridade, em todas as suas modalidades, é infração de menor potencial ofensivo, sujeitando-se seu autor às medidas despenalizadoras previstas na lei que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

12. AGU – Advogado – 2015 – Cespe.

Constitui abuso de autoridade impedir que o advogado tenha acesso a processo administrativo ao qual a lei garanta publicidade.

13. TJDFT – Juiz de Direito – 2014 – Cespe (adaptada).

Entre as sanções penais previstas na lei que dispõe sobre abuso de autoridade, incluem-se a perda do cargo público e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo de até três anos.

14. TJ-AP – Analista Judiciário – 2014 – FCC.

Com relação às sanções do abuso de autoridade previstas na Lei nº 4.898/1965, considere o parágrafo 5º do artigo 6º da Lei de Abuso de Autoridade.

Art. 6º (...)

§ 5º Quando o ..... for cometido por agente de autoridade ..... , ... ou ..... , de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena ..... ou ..... , de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos. Completa correta e, respectivamente, a disposição:

a) crime - policial - civil - militar - alternativa - final

b) abuso - federal - estadual - municipal - principal - autônoma

c) crime - federal - portuária - rodoviária - autônoma - acessória

d) abuso - federal - estadual - municipal - alternativa - de reclusão

e) abuso - policial - civil - militar - autônoma – acessória

15. MPE-SC – Promotor de Justiça – 2014 – MPE-SC.

A Lei n. 4.898/65, que prevê os crimes de abuso de autoridade, é aplicável inclusive aos que exercem cargo, emprego ou função pública de natureza civil, ainda que transitoriamente e sem remuneração.

16. TJ-SE – Juiz – 2008 – Cespe.

Acerca da Lei de Abuso de Autoridade, Lei n.º 4.898/1965, assinale a opção correta.

a) A lei em questão contém crimes próprios e impróprios e admite as modalidades dolosa e culposa.

b) Considera-se autoridade quem exerce, de forma remunerada, cargo, emprego ou função pública ou particular, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente.

c) No caso de concurso de agentes, o particular que é coautor ou partícipe responde por outro crime, uma vez que a qualidade de autoridade é elementar do tipo dos crimes de abuso.

d) Caso cumpra ordem manifestamente ilegal, o subordinado deverá responder pelo crime de abuso de autoridade.

e) A competência para processar e julgar o crime de abuso de autoridade praticado por policial militar em serviço é da justiça militar estadual.

17. TRE-MA – Analista Judiciário – 2009 – Cespe (adaptada).

Constitui abuso de autoridade qualquer atentado ao sigilo de correspondência, ao livre exercício de culto religioso e à liberdade de associação.

18. TRE-MA – Analista Judiciário – 2009 – Cespe (adaptada).

Compete à justiça militar processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, quando praticado em serviço.

19. TCE-PA - Auditor de Controle Externo – Procuradoria – 2016 – Cespe.

No que concerne aos crimes em espécie, julgue o item seguinte.

O militar em serviço não responde pelos crimes de abuso de autoridade previstos na Lei n.º 4.898/1965.

20. PC-SP – Delegado – 2018 - VUNESP

Considere que um Delegado de Polícia, após autuar em flagrante um criminoso, deixe de comunicar imediatamente ao juiz competente a referida prisão.

É correto afirmar que o Delegado

a) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com advertência ou suspensão do cargo, além da cominação acessória de não poder exercer funções de qualquer natureza no município da culpa, por prazo de um a dez anos.

b) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com a suspensão do cargo, função ou posto por prazo de trinta a cento e oitenta dias, além da cominação acessória de não poder exercer funções de natureza policial no município da culpa, por prazo de um a dez anos.

c) não cometeu abuso de autoridade. Entretanto, poderá ser sancionado com a pena autônoma de não poder exercer funções de natureza policial no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

d) cometeu um abuso de autoridade, podendo ser sancionado administrativamente com repreensão.

e) não cometeu abuso de autoridade, devendo ser responsabilizado tão somente na esfera administrativa.

21. MPU – Analista Processual – 2010 – Cespe.

No que diz respeito à responsabilidade penal nos crimes contra o sistema financeiro, a legislação de regência prevê sistema próprio de responsabilização para os agentes controladores, administradores, diretores e gerentes de instituição financeira e, divergindo do sistema do Código Penal, impõe-lhes responsabilidade objetiva.

22. DPU – Defensor Público – 2010 – Cespe.

No que tange aos crimes contra o sistema financeiro, para a divulgação de informação falsa ou prejudicialmente incompleta sobre instituição financeira, está prevista a modalidade culposa.

23. AGU – Procurador – 2010 – Cespe.

O crime de gestão fraudulenta é classificado como crime próprio, formal e de perigo concreto, tendo como elemento subjetivo apenas o dolo, não havendo a forma culposa.

24. BNDES – Profissional Básico – Direito – 2012 – Cesgranrio.

Em diversos estados da Federação brasileira, têm sido recorrentes os casos em que determinadas pessoas atuam administrando empresas mutuantes e que operam seguros sem a devida autorização do Banco Central do Brasil.

Nos termos da legislação específica de natureza penal, ocorreria o crime descrito como

a) fazer operar, sem a devida autorização, instituição financeira, inclusive de distribuição de valores mobiliários ou de câmbio.

b) tomar ou receber, direta ou indiretamente, empréstimo ou adiantamento, ou deferi-lo a controlador, cujo controle seja exercido pela instituição financeira diretamente.

c) violar sigilo de operação prestado por instituição financeira de que tenha conhecimento, em razão de ofício.

d) manifestar-se falsamente o interventor a respeito de assunto relativo à intervenção de instituição financeira.

e) aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial.

25. Nossa Caixa Desenvolvimento – Advogado – 2011 – FCC.

De acordo com a Lei no 7.492/86, NÃO comete crime contra o sistema financeiro nacional o administrador de instituição financeira que

a) divulgar informação falsa ou prejudicialmente incompleta sobre instituição financeira.

b) deferir empréstimo a parente na linha colateral em terceiro grau, consanguíneo ou afim.

c) geri-la fraudulentamente.

d) mantiver ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação.

e) geri-la temerariamente.

26. PC-CE – Escrivão – 2015 – VUNESP.

O crime de “obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira” (art. 19 da Lei no 7.492/86) tem pena aumentada de 1/3 se cometido

a) em momento de grave recessão

b) por agente público.

c) em detrimento de instituição financeira oficial.

d) com intuito de causar risco sistêmico.

e) por intermédio de pessoa jurídica.

27. DPF – Agente – 2004 – Cespe.

Sabrina recebeu, de fonte anônima, um e-mail indicando que um determinado banco privado estava prestes a falir e que as pessoas que não retirassem seu dinheiro imediatamente correriam o risco de sofrer sérios prejuízos. Temendo que fosse verdadeira a notícia, ela reenviou essa mensagem a todos os seus contatos. Porém, foi logo demonstrado que a informação era absolutamente falsa. Nessa situação, Sabrina cometeu o crime de divulgação de informação falsa sobre instituição financeira.

7.3 - GABARITO

1.	ERRADO	10.	CERTO	19.	ERRADO
2.	CERTO	11.	CERTO	20.	D
3.	ERRADO	12.	CERTO	21.	ERRADO
4.	ERRADO	13.	CERTO	22.	ERRADO
5.	C	14.	E	23.	CERTO
6.	B	15.	CERTO	24.	A
7.	D	16.	D	25.	B
8.	B	17.	CERTO	26.	C
9.	D	18.	ERRADO	27.	ERRADO

8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluímos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

www.facebook.com/profpauloguimaraes

@profpauloguimaraes

Professor Paulo Guimarães

(61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.